



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

CENTRO DE HUMANIDADES - CH

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - UACS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS – PPGCS

LUIZA MARIA ALFREDO DA SILVA

**O QUE RESTOU DE NÓS: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO FEMINICÍDIO NA
PERSPECTIVA DO SISTEMA JUDICIAL**

CAMPINA GRANDE - PB

2023

LUIZA MARIA ALFREDO DA SILVA

**O QUE RESTOU DE NÓS: A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO FEMINICÍDIO NA
PERSPECTIVA DO SISTEMA JUDICIAL**

Projeto de Pesquisa apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), como requisito para exame intermediário no Mestrado Acadêmico, Processo Seletivo 2020/2021.

Linha de Pesquisa: Cultura e Identidades

CAMPINA GRANDE - PB

2023

S586r

Silva, Luiza Maria Alfredo da.

O que restou de nós: a construção social do feminicídio na perspectiva do Sistema Judicial / Luiza Maria Alfredo da Silva. - Campina Grande, 2023.

90 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2023.

"Orientação: Prof. Dr. Vanderlan Francisco da Silva."

Referências.

1. Violência Contra a Mulher. 2. Feminicídio. 3. Sistema Judicial. 4. Ciências Sociais. 5. Cultura e Identidades. I. Silva, Vanderlan Francisco da. II. Título.

CDU 3:343.6-055.2(043)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
POS-GRADUACAO EM CIENCIAS SOCIAIS
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

FOLHA DE ASSINATURA PARA TESES E DISSERTAÇÕES

LUÍZA MARIA ALFREDO DA SILVA

O QUE RESTOU DE NÓS: A CONSTRUÇÃO
SOCIAL DO FEMINICÍDIO NA PERSPECTIVA
DO SISTEMA JUDICIAL

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Ciências Sociais como
pré-requisito para obtenção do título de
Mestre em Ciências Sociais.

Aprovada em: 27/07/2023

Prof. Dr. Vanderlan Francisco da Silva - PPGCS/UFMG
Orientador

Profa. Dra. Vívian Silva - PÓS-DOC-PPGCS/UFMG
Examinadora Interna

Profa. Dra. Sheylla de Kássia Silva Galvão - PROFSOCIO/UFMG
Examinadora Externa



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLAN FRANCISCO DA SILVA, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 27/07/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN SILVA, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEYLLA DE KASSIA SILVA GALVAO, PROFESSOR(A) DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/08/2023, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **3615408** e o código CRC **9B5AD722**.

“Quando nasci um anjo esbelto,
desses que tocam trombeta, anunciou:
vai carregar bandeira.
Cargo muito pesado pra mulher,
esta espécie ainda envergonhada.
(...) Mulher é desdobrável. Eu sou.”

Adélia Prado.

AGRADECIMENTOS

À Deus, primeiramente, por ter me guiado até aqui e me permitido trilhar um caminho de crescimento e aprendizado.

A aquele que me orientou durante este processo Prof. Dr. Vanderlan Francisco agradeço todo o incentivo e paciência. O mestrado não foi fácil, mas sua orientação foi uma grata surpresa e, certamente, sem sua paciência e carinho este trabalho não estaria pronto.

À Fundação de Apoio a Pesquisa da Paraíba (FAPESQ-PB), pela concessão de bolsa de estudo, indispensável à realização deste trabalho.

A toda minha família pelo apoio e incentivo aos meus sonhos. Mesmo com a distância geográfica, o amor que compartilhamos me ensinou grandes valores. Sou grata pela compreensão que tiveram pelo meu afastamento e por toda dedicação.

Não seria justo deixar de agradecer em especial a minha mãe. Dona Lindinalva, que muito se sacrificou para que eu estivesse aqui, nesse momento, merece todos os maiores agradecimentos por nunca permitir que eu soubesse o significado de não ser amada.

A minha irmã Laura, por ser minha melhor amiga e confidente. De todas as vezes que pensei em desistir foi ela quem me incentivou e não me deixou pensar que o sangue fraco iria me vencer.

Ao meu companheiro e parceiro de vida, Igor. Obrigada pela paciência, por me incentivar a cada dia a continuar e por crer na minha força quando eu mesma deixava de acreditar.

Aos meus grandes amigos, Marília, Janaína, Kassia, Renally e Jefferson por todo apoio e confiança. Agradeço em especial por compreenderem meus momentos de ausência e isolamento. Nos meus dias mais difíceis vocês não se esqueceram de mim. Obrigada por dividir tantos momentos de alegria, angústia, lágrimas, risadas e aventuras. Teremos muitas histórias pra contar.

A batman, que não sabe ler mas sabe que é o objeto de meu amor. A melhor decisão que fiz durante o mestrado foi adotá-lo e como foi fácil me acostumar com seu olhar de ternura. Obrigada por escutar as leituras em idiomas diferentes, minhas impressões e meus questionamentos sem reclamar ou criticar minha pronúncia.

Agradeço a Roberto, Técnico Analista da 1ª Vara do Tribunal do Júri do TJPB, por todo empenho em fazer este estudo acontecer. Sem sua ajuda nada disso seria feito e se estivesse teria sido um caminho muito mais atribulado.

Às professoras da banca Dra. Vivian Silva e Dra. Sheylla Galvão, pelas relevantes contribuições para esta pesquisa.

Sou eternamente grata a todos que direta ou indiretamente fizeram parte dessa etapa da minha vida, que resultou em conhecimento e amadurecimento profissional, intelectual e pessoal.

Resumo

O feminicídio constitui grave violação aos Direitos Humanos e o último ato da violência contra a mulher. Ao longo da história, a pressão do Movimento Feminista e, principalmente, de condenações internacionais por violação dos direitos das mulheres e negligência resultaram, no âmbito internacional, que diversas convenções, conferências e plataformas reforçassem o dever dos Estados de assumirem para si a responsabilidade de desenvolver mecanismos capazes de enfrentar essa realidade. Um desses mecanismos foi a criação da mudança no código penal com o qualificador de feminicídio, experiência desenvolvida em diversos países e no Brasil desde 2015. Neste estudo, analisamos como o Tribunal de Justiça da Paraíba, na Comarca de Campina Grande lidou com casos de feminicídio entre o período de 2016 a 2018. Tendo como ponto de partida a 1ª Vara do Tribunal do Júri, buscamos analisar o conteúdo dos processos tramitados e julgados com o suporte metodológico da análise de conteúdo. Portanto, o mote da pesquisa se deu no objetivo de identificar quais os mecanismos utilizados pelo judiciário para julgar esses crimes, compreender como são construídos os discursos dos agentes de segurança quando se referem às vítimas e agressores e, não obstante, analisar se a classe, a raça e o gênero estão presentes no decorrer do julgamento dos processos. Por fim, foi possível perceber as diversas dificuldades que o sistema judicial enfrenta com este tema em separar, nomear e reconhecer as características de um assassinato de uma mulher, especialmente fora do ambiente doméstico. As condições de classe e raça são usadas como marcadores sociais que naturalizam e justificam o desenvolvimento de dinâmicas violentas em periferias e áreas de concentração de pobreza.

Palavras-chave: Feminicídio; violência contra a mulher; sistema judicial.

ABSTRACT

Femicide constitutes a serious violation of human rights and the last act of violence against women. Throughout history, pressure from the Feminist Movement and, mainly, international condemnations for the violation of women's rights and negligence have resulted, at the international level, in that various conventions, conferences and platforms have reinforced the duty of States to assume responsibility for developing mechanisms capable of confronting this reality. One of these mechanisms was the creation of a change in the penal code with the qualifier of femicide, an experience developed in several countries and in Brazil since 2015. In this study, we analyze how the Court of Justice of Paraíba, in the Comarca of Campina Grande, dealt with cases of femicide between 2016 and 2018. Taking the 1st Jury Court as a starting point, we seek to analyze the content of the processes processed and judged with the methodological support of content analysis. Therefore, the motto of the research was to identify the mechanisms used by the judiciary to judge these crimes, to understand how the speeches of security agents are constructed when referring to victims and aggressors and, nevertheless, to analyze whether the class, race and gender are present during the trial of cases. Finally, it was possible to perceive the various difficulties that the judicial system faces with this theme in separating, naming and recognizing the characteristics of the murder of a woman, especially outside the domestic environment. Class and race conditions are used as social markers that naturalize and justify the development of violent dynamics in peripheries and areas of poverty concentration.

Keywords: Femicide; violence against women; judicial system.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	11
a) Caracterizando o universo da pesquisa e os sujeitos.....	14
b) A escolha metodológica.....	22
c) O lugar das mulheres nos estudos de violência.....	27
2. Políticas públicas e feminismo.....	35
3. Resultados e discussões.....	64
4. Considerações finais.....	84
5. Referências.....	87

INTRODUÇÃO - PERCURSO METODOLÓGICO EM PERSPECTIVA

A presente dissertação tem como objeto de estudo compreender como as questões de raça, classe e gênero são observadas pelo poder judiciário nos processos de feminicídios ocorridos em Campina Grande/PB entre os anos de 2016 e 2018. A análise pretende abranger os casos já arquivados nas 1º e 2º vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, pois os casos de tentativa e execução de lesão corporal são julgados nestas instâncias.

O Tribunal do Júri é responsável por decidir sobre a condenação ou absolvição dos acusados de crimes dolosos contra vida, sejam eles tentados ou consumados, que dentre outras tipificações incluem homicídio, aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento, aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante e aborto provocado com consentimento da gestante.

Há um rito a ser obedecido, no qual a função do juiz é fundamental. O procedimento adotado pelo Tribunal do Júri possui duas fases: juízo de acusação e juízo da causa. A primeira tem por objeto a admissibilidade da acusação perante o tribunal, consistindo na produção de provas para verificação de indícios da existência de crime doloso contra a vida. A segunda é a do julgamento pelo Júri da acusação admitida na fase inicial. Em ambas etapas, o juiz conduz todos os procedimentos.

No que tange aos casos de feminicídio, o fluxo inicial contempla a coleta de provas e instrumentos processuais que possam auxiliar na produção de provas. Estas duas primeiras etapas já incluem celeridade na apreciação dos pedidos, integração entre Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário, sensibilização do juiz para análise das provas com perspectiva de gênero e prisões cautelares.

Entretanto, a principal dificuldade observada no segmento do julgamento em duas fases é a ausência do réu, quando este está foragido. Muitos dos processos encontram-se suspensos pois não há como dar continuidade ao juízo de acusação se o acusado não estiver presente na tramitação da ação penal. O recorte temporal definido entre os anos 2016 até 2018 não se refere necessariamente a crimes de feminicídio ocorridos neste espaço de tempo e um dos motivos e corroboram para a suspensão do processo judicial é justamente a ausência de acusado. Dessa forma, uma parte dos processos analisados podem ser referentes a casos ocorridos bem antes do período que escolhemos, mas que foram julgados e sentenciados até 2018, assim como casos que ocorreram durante os anos de 2016 a 2018 podem ainda estar em aberto devido às contingências que se fazem presentes e, dessa forma, acabam ficando de fora.

A primeira fase do julgamento segue as orientações do Protocolo de Femicídio do Estado da Paraíba, lançado no ano de 2021, e caracteriza-se pela oportunidade do juiz ter contato com a prova oral. Entre suas etapas agora fazem parte desta fase do processo demonstrar que o crime foi cometido por razões de gênero e colher provas sobre o histórico de violências anteriores ao crime. A segunda fase do julgamento, o juízo de causa, não teve critérios acrescentados pelo Protocolo Estadual e o plenário do júri se manteve sem alterações. Vale salientar que o protocolo prevê a aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos Tribunais de Júri nas etapas de integração com outros órgãos durante a investigação e apuração dos fatos.

Como dito, estas alterações estão contidas no Protocolo de Femicídio do Estado da Paraíba, que foi lançado em 2021. Ou seja, o período dos processos separados são anteriores às novas diretrizes que orientam tal atuação. Dessa forma, não há como assegurar que todos os processos já seguissem estes procedimentos de sensibilização e articulação da perspectiva de gênero e histórico de violências antes das novas diretrizes de investigar, processar e julgar. Da mesma forma, nos abre espaço para descobrir como o sistema judicial conseguiu dar conta dos processos de feminicídio antes que houvesse um protocolo de diretrizes que os permitisse observar de forma coordenada. Não é pretensão analisar um período anterior com base em diretrizes atuais. Cresce o interesse sobre como, por alguns anos, os casos seguem fluxos que supomos não ser uniformes. Particularmente, acredito que o processo não ocorra de todo maneira, sem o mínimo olhar atento. Entretanto, seria possível identificar qual protocolo informal já estava erguido.

Por se tratarem de varas que julgam casos de lesão corporal não existe diferenciação entre os tipos de crimes contra a vida. Não há como identificar casos de feminicídio senão olhando cada processo e identificando se o réu é reconhecido por nome social masculino e a vítima reconhecida por nome social feminino. Aqui é interessante apontar que a indiscriminação destes casos não passa despercebido. A juíza da 1º vara do tribunal do júri, ao aceitar a solicitação de acesso aos processos para realização da pesquisa, alertou sobre a dificuldade que seria identificar os casos de lesão corporal contra mulheres pela falta de discriminação e acrescentou que, ao assumir o cargo na 1º vara do tribunal do júri, solicitou fitas crepe em diferentes cores para distinguir os casos de lesão corporal em suas diferentes categorias, porém o pedido foi negado por motivos de falta de verba.

Dessa forma, o sistema judicial não consegue sistematizar nas categorias adequadas os processos que são abertos e encerrados. Até onde foi informado, os processos acessíveis

apenas fisicamente no arquivo geral são os mais difíceis de encontrar em comparação aos que estão disponíveis digitalmente.

Parte-se da hipótese de que o decorrer da execução da ação penal consiga encerrar de forma justa um caminho falho no que diz respeito à preservação do direito à vida da pessoa vítima de evento doloso. O caminho trilhado para o desenvolvimento das intenções da pesquisa são reflexo das experiências e escolhas feitas pela pesquisadora. Apesar dos desafios enfrentados pelo poder público, mulheres continuam a ser assassinadas todos os dias em todos os estados do Brasil. Convém destacar que, diante de todas as graves violações ao direito da mulher que findam sua vida, ao final tudo ou quase tudo se resume em uma pilha de papéis inseridos em ritos, fases, testemunhos, acusações e tudo mais que valide aquilo que de fato possa ter acontecido e decidir as ações seguintes.

No que toca o feminicídio, a violência contra a mulher, resultante da cultura patriarcal que se perpetua ao longo da nossa história, é fenômeno complexo e por essa razão o presente estudo tem por objetivo a identificação de quais os mecanismos utilizados pelo judiciário para julgar esses crimes, compreender como são construídos os discursos dos agentes de segurança quando se referem às vítimas e agressores e, não obstante, analisar se a classe, a raça e o gênero estão presentes no decorrer do julgamento dos processos.

Como bibliografia básica, foram utilizados a obra de Mary Douglas e de outros como Bourdieu e Saffioti para abordar tanto a complexidade da violência contra a mulher e da estrutura das instituições que sustentam e são sustentadas pelo tecido social. A opção por utilizar estes estudos se dá na tentativa de dar conta da análise sobre a desigualdade entre homens e mulheres a partir de uma abordagem que consiga discutir gênero em uma perspectiva feminista. A violência contra a mulher, resultante da cultura patriarcal que se perpetua ao longo da nossa história, é um fenômeno complexo que exige políticas capazes de aprender com as experiências desenvolvidas e direcioná-las de acordo com as possibilidades governamentais.

Na presente introdução, apresentamos o objeto e a metodologia adotada, a qual se inspira na perspectiva feminista. Nesta parte inicial da dissertação, o primeiro capítulo se debruça sobre um panorama histórico geral da desigualdade de gênero, assim como também pretende abordar o debate acerca da violência contra a mulher e seu entrelace com as instituições. São reconhecidos os limites do poder estatal não como justificativa de omissão ou pouca eficiência, mas, sobretudo, como lacunas a serem preenchidas e impulsionar medidas transformadoras das relações desiguais de poder. Dificilmente as relações de poder mudarão a partir de alterações inscritas no Código Penal, entretanto, até que sejam feitas

trocas de algumas palavras em um livro considerado imprescindível no funcionamento social, é necessária mobilizações e reivindicações que não acontecem de hora para a outra.

A) CARACTERIZANDO O UNIVERSO DA PESQUISA E OS SUJEITOS

O processo de seleção dos processos disponibilizados pelas 1º e 2º varas do Tribunal do Júri foi iniciado na solicitação de acesso dos processos enviados ao juízes responsáveis por cada vara, respectivamente. No que foi esclarecido, as varas do Tribunal do Júri dividem entre si a quantidade de processos a serem julgados, ambas recebem todos os tipos de casos e a única justificativa que sustenta sua divisão é desafogar o trabalho dos juízes. Para conseguir autorização para acessar aos processos, primeiramente é necessário em audiência com o Juiz de direito responsável por cada Vara respectivamente e receber sua anuência que é formalmente deferida mediante a carta de apresentação do projeto. A partir deste momento os chefes dos cartórios são comunicados e começa a busca pelo material.

A “audiência” com os juízes não aconteceu da mesma maneira. O site do Tribunal de Justiça da Paraíba informa que, devido a pandemia, está disponível o atendimento virtual via e-mail e WhatsApp dos cartórios. O único atendimento que respondeu foi o da 1º vara, porém a juíza de direito estava de férias e foi repassado que o juiz temporário não está na posição de admitir qualquer tipo de permissão. Assim que a juíza responsável voltou das férias, o contato foi retomado e a audiência foi marcada para acontecer durante o intervalo de um julgamento por via da plataforma Zoom. A juíza aceitou de prontidão ao pedido e a carta de apresentação foi encaminhada para o WhatsApp do cartório para sua posterior anexação.

Na primeira vara do tribunal do júri a busca ocorreu sem obstáculos. O tema da pesquisa foi bem acolhido e um dos motivos informados foi por razão do chefe do cartório ter, por bastante tempo, trabalhado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher e adquirido o apelido de VD em alusão à violência doméstica. Sensibilizado com o tema e autorizado pela juíza, ele se propôs a auxiliar na busca dos casos e em esclarecer as eventuais dúvidas.

Na segunda Vara, pela falta de retorno nos contatos disponibilizados pelo TJPB, o encontro foi presencial. Toda equipe, incluindo o juiz, já estava trabalhando presencialmente. Foi solicitado uma audiência com o juiz, porém na primeira visita ele não estava por não ser dia de julgamentos. Na data informada que garantia a presença do juiz no tribunal fui novamente solicitar a audiência e, dessa vez, apesar de estar no tribunal a equipe não sabia o

local e informaram alguns setores onde poderia encontrá-lo e solicitar pessoalmente. Encontrei o juiz no setor da diretoria do TJPB e na ante sala da diretoria o esclareci sobre a pesquisa e pedido de acesso aos processos e recebi sua autorização antes mesmo de finalizar a apresentação do mote da pesquisa. A carta de apresentação para formalização do pedido foi encaminhada para novo e-mail do cartório informado pelas funcionárias do cartório, porém nunca houve confirmação de recebimento ou retorno via e-mail. Apesar da autorização do juiz, a equipe do cartório preferiu não colaborar com a busca dos processos devido a dificuldade em encontrá-los, tanto na separação dos que estão apenas no arquivo geral como também nos já disponíveis digitalmente. A falta de discriminação nos casos de lesão corporal para encontrar casos relativos aos assassinatos de mulheres foi a razão recebida, além de a chefe do cartório estar afastada por tempo indeterminado por questões familiares.

Ao todo, foram cinco visitas feitas ao Tribunal de Justiça da Paraíba após o contato de atendimento virtual. A primeira visita foi para conhecer a 1 vara do Tribunal do Júri e levantar junto ao chefe do cartório os casos digitalizados. A segunda visita foi para a ida presencial na 2 Vara, onde sem sucesso, não houve audiência com o juiz, a visita seguinte foi onde aconteceu o encontro com o juiz. A quarta visita foi para levantar a quantidade de processos entre 2016 e 2018 arquivados nos arquivo geral, porém o chefe do cartório informou que minha entrada não tinha sido autorizada e garantiu que ele próprio faria a busca no Arquivo, solicitando apenas que a próxima visita fosse informada com 1 semana de antecedência para que ele conseguisse cumprir o levantamento. Nos outros contatos por telefone ele informou que por serem muitos casos no Arquivo, além das outras demandas de seu cargo, não estava conseguindo separar os processos, foi estipulado mais um prazo até que eu pudesse ir e, assim, na quinta e última visita ele informou que ainda não havia conseguido dar conta das demandas e quando tivesse finalizado a discriminação dos processo eu seria informada via WhatsApp para evitar idas evitáveis. Até o presente momento não recebi resposta sobre a separação dos processos. É compreensível que o chefe do cartório cumpre obrigações que o impede de realizar o meu pedido por exigir a sua presença, mas cabe destacar que muitos obstáculos poderiam ser evitados com medidas simples, como a discriminação dos casos em suas categorias, a simplificação do PJe ou a digitalização dos casos arquivados antes de 2021.

De forma geral, os processos da Comarca de Campina Grande não estão integralmente digitalizados e disponíveis no PJe, site interno de acesso virtual aos processos do Tribunal de Justiça da Paraíba. No caso das Varas que tratam de casos de feminicídio, os processos

passaram a ser convencionalmente tratados em documentos digitais desde o ano de 2021 e as ações movidas em anos anteriores ainda não estão disponibilizadas integralmente no PJe. Como o período proposto não cobre os processos digitalizados, apenas uma pequena parte pode ser acessada virtualmente e, devido a complexidade das funcionalidades do PJe, o próprio chefe do cartório faz a buscando em todos os filtros das etapas das ações penais os crimes que envolvem lesão corporal quer envolva a tentativa ou a sua consumação, um a um. São dois os motivos que o fizeram tomar esta decisão: o primeiro porque, assim como o arquivo geral, os processos não recebem discriminação e, portanto, não sistematização; e em segundo lugar, devido à complexidade do sistema e minha inexperiência em seu uso ele considerou que a busca seria mais célere se ele a fizesse por já conhecer todos os atalhos.

Aqueles que não são possíveis de encontrar virtualmente ficam guardados no Arquivo geral em outro espaço fora dos cartórios, cujo o qual a pesquisadora não tem permissão de circular, seja por falta de autorização, estranhamento dos funcionários ou razões alheias ao conhecimento da pesquisadora e, por isso, o chefe do cartório se propôs a separar os processos na condição de serem analisados dentro do cartório, sem a possibilidade de escanear ou enviar fotografias por e-mail, reiterando a necessidade de sigilo para que seja respeitado a privacidade dos envolvidos no processo, muito embora não estejam sob segredo da justiça.

Pelos motivos já citados acima os critérios de inclusão e exclusão do material recebido foi, em primeiro lugar a abertura permitida para acesso aos dados, logo a 1 vara do Tribunal do Júri foi o campo onde foi possível a inserção da pesquisadora, visto que a 2 Vara não apresentou retorno nem nos contatos repassados e nem pessoalmente. Na busca dos processos, só foi possível ter acesso aos disponíveis no PJe, aqueles que foram arquivados antes do período de digitalização integral dos processos, como o procedimento ocorre lentamente, devido a grande quantidade de peças judiciais do TJPB, tratamos então de um universo reduzido de processos a serem discriminados.

Levando em consideração o período proposto pela pesquisa, utilizamos o intervalo entre 2016 e 2018 como filtro de afunilamento dos processos e logramos sucesso ao encontrar processos a cada ano. Do total de casos digitalizados, nem todos estão encerrados, alguns ainda estão abertos por diversas questões, a principal delas a ausência de réu. Ainda em tempo, o PJe, ao que observei, não está atualizado quanto ao encerramento dos processos. Durante a separação o chefe do cartório aproveitou para atualizar o ‘status’ dos casos que

estavam desatualizados com o descritor 'em andamento', porém, de toda forma, na busca realizada não foi possível ter controle em observar quais entre todos os processos já estavam encerrado, portanto em "Trânsito em Julgado", sem olhar acuradamente os despachos registrados. Como resultado, alguns processos recebidos estão suspensos por ausência de réu, outros ainda estão em andamento e apenas uma pequena parte já encerrada.

Não há categorização de enquadramento penal, além de 'homicídio simples' e 'homicídio qualificado', dessa forma outro critério de inclusão e exclusão foi o nome social de réu e vítimas para supor casos de feminicídio. Digo "supor" pois nem toda lesão corporal contra mulheres é feminicídio e na visão do chefe do cartório que separou e encaminhou os processos alguns não se enquadraram dentro das descrições dadas ao feminicídio por questões que serão discutidas no capítulo adequado. Antes de considerar separar o processo ele me fazia um breve resumo para que a inclusão também passasse pelo meu crivo. Por via das dúvidas, todos os casos em que a vítima, ou uma delas, atendia por nome social feminino foi separado e encaminhado. Foram aceitos não só os processos baseados em acusações do feminicídio executado, mas também as tentativas. Esta inclusão se deu pelo fato de que a tentativa não é menos grave, do ponto de vista onde o fato apenas não foi consumado por razões alheias à vontade do acusado. Assim, a condição do sexo ou gênero feminino também balizam e centralizam as motivações do réu, mesmo que a suposta motivação não se concentre somente em questões de gênero.

Utilizando tais critérios de inclusão e exclusão na seleção de materiais o resultado é composto por sete processos. Destes sete, um é do ano de 2016, dois datam de 2017 e os outros quatro são referentes a 2018. Acredito que a disposição dos processos ao longo dos anos se traduz em virtude da demora em digitalizar os casos que, suponho, seguem ordem cronológica decrescente. De maneira geral, em apenas três processos houve condenação do(s) réu(s), porém dois processos ainda não avançaram para o status de 'Trânsito em Julgado' pois a defesa dos acusados tem tempo para entrar com recurso. Logo, dos sete casos recebidos, somente um foi sentenciado e encerrado, cumprindo todos os ritos processuais que garantem os direitos dos acusados. Este único caso é de 2016, e foi encerrado em 2021, então talvez este seja o tempo habitual do percurso entre a denúncia e a sentença, seja ela de condenação ou absolvição. Os processos em questão são os descritos por "Homicídio Qualificado". Em todos o descritor varia entre Homicídio Simples e Homicídio Qualificado. Aqueles descritos como Homicídio Simples e não chegaram ao final do processo apresentam justificativas

diversas, dois deles está suspenso por ausência do réu e outros dois estão em andamento, com ou sem prisão preventiva do réu.

É interessante esclarecer desde aqui que os processos não se restringem a casos que envolvem relações conjugais. Em sua maioria, a existência de um réu masculino não representou a violência contra as mulheres dentro da dinâmica privada e doméstica. Apenas em dois dos seis processos o caráter de gênero não foi levantado no intuito de sustentar a acusação. Estes casos, especificamente, priorizam narrativas que envolvem as vulnerabilidades da condição de pessoas em situação de rua e ausência de ligação direta com a suposta motivação do crime. Entretanto, não encontramos casos referentes a mortes decorrentes de abuso sexual e nem tão pouco de abortamento, muito embora seja da alçada do Tribunal do Júri processá-los e julgá-los.

Considero que seja importante a inclusão destes casos para pensarmos outros aspectos que possam passar despercebidos quando nessas acusações outras questões se sobrepõem às relacionadas ao gênero. Nos abre espaço para se debruçar se o sistema judicial consegue identificar ou ignorar estas outras questões, que na maioria das vezes diz respeito à classe e raça. Ignorar ou identificar produz formas de agir, de acusar, de julgar e, por consequência, de punir. Acredito que se atualmente, com um protocolo estadual em vigor, esta tarefa seja difícil, em 2016, antes de existirem diretrizes formalizadas, embarcar nesta tarefa de identificar os pontos cruciais na solidificação de acusação para sua posterior condenação ou inocência tenha sido ainda mais complicado.

O interesse aqui não é comparar os períodos pré e pós protocolo, mas sobretudo entender ‘se’ e ‘como’ o sistema judicial conseguiu acolher e processar as denúncias. Assumo o pressuposto de que poderemos encontrar mais facilmente a ausência de algumas noções, em especial a de raça. Destrinchar questões de gênero, classe ou raça que se revelam no ato criminal talvez não seja tarefa do juiz, promotor ou defesa, entretanto não suponho que mesmo havendo uma figura responsável por esta tarefa, esta seria cumprida integralmente. Talvez tais questões possam ser consideradas dispensáveis no curso do processo e priorizem outras narrativas que sejam suficientes para dar conta de uma possível condenação.

Aqui podemos acrescentar e justificar a preocupação com alguns objetivos da pesquisa e, especificamente, o período delineado. Não foi à toa que a decisão do intervalo entre 2016 e 2018 foi feita. Confesso que, a razão inicial para a proposição do período foi embasada na falta de tato da pesquisadora com o volume de uma peça judicial, portanto houve primeiro a

preocupação de propor um período com o qual fosse possível trabalhar com quantidade robusta de processos que poderiam ser grandes demais e prejudicar o calendário definido. O período de três anos poderia, e se provou, ser o suficiente para levantar processos que, mesmo extensos, não comprometem o calendário.

Atrelada a esta preocupação estão questões temporais. A lei de Feminicídio, como é de conhecimento, foi sancionada em 2015 e, assim sendo, o período determinado nos objetivos abrange a atualização do Código Penal. Afinal, incorrerem no perigo de escorregar, também, em anacronismos é uma ideia a ser dispensada. Seria, de fato, interessante compreender se o Tribunal de Justiça suspeitava que as ações “por motivo torpe, sem chance de defesa da vítima” envolvendo o assassinato de mulheres tinham como plano de fundo relações desiguais de gênero. Entretanto, a alteração no Código Penal já ocorreu e mergulhar em processos que são anteriores à sua criação, que, por sinal, foram amplamente discutidos e contribuíram para o desenvolvimento de outras medidas posteriores, pode desviar de um caminho ainda mais frutífero.

Dessa forma, o período que inicia a proposta dos objetivos é o ano de 2016, ano seguinte à sanção da Lei do Feminicídio, o que nos permite a garantia de que o assassinato de mulheres motivados por razões de sexo ou gênero possui tipificação formal. Para encerrar o lapso temporal, o ano de 2018 foi definido, justamente, por representar os primeiros passos para o desenvolvimento de diretrizes que balizam a gestão de casos de feminicídio, desde a prevenção até o julgamento. Considero que este seja um período de extrema importância que nos mostra duas coisas: a primeira, e a mais clara, um lapso onde os assassinatos violentos e intencionais de mulheres ganham a possibilidade de serem interpretados de uma outra maneira. A segunda e, por enquanto, uma suspeita é que somente a alteração de um artigo no código penal não tenha sido o suficiente para aqueles que trabalham com seus processos e a demanda de produzir diretrizes sistematizadas sobre como lidar com estes casos de ponta a ponta fosse uma necessidade ruminada em seus anos anteriores. O protocolo estadual, realmente, só foi aprovado e finalizado em 2021, porém os estudos e implementações foram assinadas em 2018, por isso este é o ano que finaliza o período de levantamento de peças judiciais solicitadas ao Tribunal do Júri.

Com base naquilo que tivemos acesso, apoiar as acusações e consequentes ritos processuais em cenários ditos eventuais resvala em perder pontos importantes. Em um dos processos, por exemplo, utiliza-se o argumento de ausência de ligação direta com a

motivação do crime, o que descaracteriza relação com o menosprezo da condição do sexo feminino. Dessa maneira, abrimos mão de compreender que mesmo sem a intenção inicial de assassinar a mulher, que foi estava presente numa emboscada preparada para outra pessoa, ela passou a ser alvo naquele momento e vale lembrar que a vida de mulheres não passou a ser menosprezada quando o acusado cometeu o crime.

Não se trata de atenuar o que foi feito pelo réu e endereçar sua responsabilidade para o campo social, mas de reconhecer que ações individuais se apoiam nas experiências alcançadas. Não podemos negar que se colocarmos nossa atenção em como os homens podem se perceber em posição hierárquica superior às mulheres ampliaremos a noção de ‘individualidade’. Situações como a citada no processo recebido podem nos dar a sensação de parecer um incidente, um ato quase sem querer, um acidente decorrente de mal planejamento.

Talvez seja válido discutir, ou provocar, posteriormente, a própria definição de feminicídio quando, definitivamente, temos a representação da vítima e do réu, sendo este uma figura masculina. As variações de tipos de feminicídio encontra no legislativo condições de menosprezo ao sexo feminino e no Poder executivo condições concernentes ao gênero. É válido que conceito de feminicídio usado no Brasil, apesar da supressão da utilização do termo gênero em virtude de um pedido da bancada evangélica no Legislativo, é similar ao utilizado em diversas legislações latino-americanas e opera uma divisão fundamental entre femicídio, entendido como a desresponsabilização de um Estado frente à morte de mulheres por razões de gênero e o feminicídio, o assassinato de mulheres por razões de gênero (Lodetti; et al, 2018).

Essa diferença entre gênero e sexo não é sutil e cria noções divergentes quando expande ou suprime atravessamentos afetivos. Estruturas desiguais de poder passam pelo domínio dos afetos mas não se encerra e, muito menos, se inicia nele. Ao dar vazão à justificativa de crime por menosprezo em “razão do *sexo* feminino” abre-se margem para pensar em que medida a “razão do *sexo* masculino” está atrelada à produção e reprodução de desigualdades e assassinatos.

Discordo enormemente que a condição do sexo masculino por si só seja responsável em qualquer arranjo de agressividade. O gênero masculino por sua vez, admite a produção e reprodução de perspectivas que criam situações de desigualdade que colocam a vida de mulheres em risco. São formas de conceber o masculino a partir de demonstração de força ao encarar a fraqueza em lidar com a rejeição e negativas. Isto não surgiu com base no órgão

fálico com que se tenha nascido, mas na forma como se desenvolve seus modos de pensar, agir e se relacionar com outras pessoas.

A intenção, nem de longe, é a de adotar um discurso radical que suspeite que todos os homens sejam assassinos, nem, muitos menos, que todos desprezam e menosprezam tudo que derive de figura feminina ou afeminada. Entretanto, a impressão que me ocorre, ao visualizar como se dá situações cotidianas e o percurso dos processos judiciais recebidos, é que de alguma forma as mulheres ainda são culpabilizadas, como se o problema de mulheres morrerem fossem de responsabilidade delas. Seja porque não denunciaram, ou acreditaram em pedidos de perdão, ou nem foram vítimas intencionais inicialmente, ou qualquer argumento levantado para justificar que foram elas que se colocaram em situação de risco, com ou sem intenção de prejudicar a própria vida. Muitas políticas são construídas em torno da conscientização das mulheres, mas não são construídas políticas com a mesma força no sentido de conscientizar aqueles que representam o maior risco de violência.

Não é só a condição do sexo feminino que entra na dinâmica, a maneira como as masculinidades podem se desenvolver em torno do menosprezo daquilo que considera ser o seu oposto precisa ser enfrentada. Não podemos assumir a postura de que qualquer mulher é violada, agredida, menosprezada, assediada ou morta unicamente por ter nascido mulher sem acrescentar que quem comete qualquer dessas ações o faz não por causa da mulher, que atrai injustificadamente a agressão, mas por si mesmo.

B) A ESCOLHA METODOLÓGICA

A pesquisa é financiada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, através do Edital N° 07/2021.

Ao entender que a experiência humana não pode ser quantificada, a abordagem qualitativa foi escolhida para enfrentar o desafio de compreender o objeto de estudo, embora não possamos desconsiderar os dados quantitativos.

Para Maria Cecília de Souza Minayo (2008, p. 21-22):

“[...] a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais

profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.”

A abordagem qualitativa não se propõe a ser neutra e no desafio de se debruçar a compreender os mecanismos da dominação masculina, analisar a linguagem não sustenta a negligência de aspectos epistemológicos. A pesquisa de cunho qualitativo nos proporciona, estudar a história, as relações, as representações, as crenças, as percepções e as opiniões, compreendendo a complexidade das informações obtidas. A pesquisa desenvolve-se, então, por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados. Nos permite se debruçar com as formas de percepção do mundo, de comunicação, de autoconhecimento e de conhecimento dos problemas humanos.

A pesquisa é também bibliográfica, no sentido em que seleciona e subsidia embasamento teórico para fundamentá-la e permitir contato com aquilo que já foi estudado e trabalhado acerca do tema proposto.

Para analisar o conteúdo do objeto de estudo e dar conta dos objetivos pretendidos, foi escolhida a análise do conteúdo proposta por Bardin (2009) que pode ser feita através de várias técnicas.

Na tentativa de desvelar os núcleos de sentidos dos conteúdos e permitir uma leitura mais profunda do material acessado, pretendemos realizar análise de inquéritos e processos arquivados relativos a crimes de feminicídio no período de 2016 a 2018, buscando dentro do universo de procedimentos existentes em todo processo judicial, os depoimentos do réu, das testemunhas, a argumentação do MP, da defensoria pública ou de defensores particulares, as sentenças e decisões dos tribunais.

Sabendo que o processo judicial pode, em muitos casos, se prolongar em anos até sua conclusão, o período temporal delimitado permite que alguns casos arquivados neste espaço sejam anteriores à implantação da Lei do Feminicídio em 2015 e acompanhem um período de crescimento exponencial de notificações de casos de feminicídio. Assim, será possível acompanhar se em alguma medida houveram mudanças na forma como esse evento é observado ou compreendido.

A análise irá considerar as seguintes etapas operacionais: constituição do corpus, leitura flutuante, codificação, categorização e inferências (BARDIN, 2009). Primeiramente será realizada a leitura flutuante caracterizada pelo contato e leitura do material selecionado. Considerando as regras de exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência

aos objetivos propostos, os conteúdos serão organizados constituindo o corpus da análise. Em seguida, procederá a codificação e categorização do material, que consiste na realização de diferenciação e reagrupamento dos conteúdos, buscando a sua representatividade. Ao redor deste processo serão geradas classes temáticas e categorias, agrupadas em razão de critérios previamente definidos. Por fim, serão realizadas as interpretações sobre os dados produzidos. A estrutura das fases da Análise de Conteúdo podem ser resumidas em três: a fase pré-análise, que conta com a leitura flutuante, escolha dos documentos, reformulação dos objetivos e formulação de hipóteses e indicadores, em seguida a fase de exploração do material com a criação de categorias, e por fim a fase de tratamento do resultados onde são feitas as interpretações. Vale salientar que, dentro da análise de conteúdo, as categorias podem ser definidas a priori ou posteriori (BARDIN, 2010). Nesse estudo, fez-se presente a posteriori, devido ao fato de essa ser construída em torno de um resultado progressivo, isto é, ser formada após um tratamento e sistematização de elementos (frases e palavras) diante do procedimento analítico.

A Análise de conteúdo, em linha gerais, é composta por etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Para a construção do corpus de análise devemos considerar que de todos os documentos que compõem uma peça processual boa parte não é relevante para a pesquisa. Pautado na regra de exaustividade, a qual exige que o máximo de documentos estejam incluídos, buscando enaltecer todos os elementos possíveis de homogeneidade, agrupamento de concepções, regularidade e pertinência. Dessa forma, para formar o corpus, utilizando os critérios de relevância e pertinência, foram excluídos os documentos relativos à intimações judiciais, solicitação de pedido de recurso, malotes de restrição de direitos eleitorais, inscrição no sistema carcerário, pedidos de materiais utilizados no ato do crime ou colocados como prova do crime e listagem do corpo do júri escolhido. Nos restringimos então às petições iniciais, que descrevem a denúncia com indicação da motivação, relato das testemunhas, do acusado (quando este está presente no processo), argumentação da defesa em pedidos de recurso, da promotoria na acusação, análises e considerações do juiz sobre o casos, respostas de desembargadores em solicitações de acórdão com base em outras jurisprudências e despachos sentenciais.

O processamento de todos os documentos foi realizado de maneira manual, com a leitura de todas as partes sem auxílio de software de análise de dados. A filtragem dos documentos que são relevantes e úteis para o objetivo da pesquisa foi feita na leitura inicial de todas as partes que compõem as peças processuais para então identificar o que de fato é

imprescindível para a continuidade da análise. Da mesma maneira, toda a fase de pré-análise foi feita manualmente respeitando as etapas de análise que nos permite categorizar as informações para lhes atribuir sentido e significado. No decorrer das leituras, a análise manual se provou bastante útil, apesar de existirem softwares que façam esse trabalho mais rapidamente, pela ausência de terminologias acerca do feminicídio, violência doméstica ou sobre gênero.

Ao seguir a primeira etapa de leitura flutuante, um dos processos foi excluído por algumas razões. Nem todos os assassinatos de mulheres cometidos por homens são casos de feminicídios. Motivações de outras ordens são mobilizadas para que se chegue a este fim. Logo, ao receber todos os arquivos digitais entre 2016 e 2018 com vítima mulher e acusado homem, foi preciso analisar acuradamente se os casos em questão de fato retratam sobre feminicídios tentados ou cometidos. Mesmo que o TJPB fizesse a discriminação de lesão corporal contra mulheres, é necessário discernir que não podemos relacionar a categoria de gênero a todos os casos.

Os processos excluídos do corpus de análise representam esta situação que, apesar de delicada, não pode ser deixada de lado. O primeiro deles tem entre as razões que levaram à sua exclusão, por caracterizar um caso de emboscada motivada por dívida de drogas, na qual a mulher vítima foi testemunha do crime. Nesse sentido, apesar de configurar um assassinato violento de mulher, ela não foi executada em razão de sua condição de mulher, mas sim de única testemunha ocular de um crime que presenciou acidentalmente, nada tendo haver com questões de gênero. A outra razão é por ser o único entre os casos que não foi processado e julgado apenas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. Este, especificamente, foi julgado pelo Tribunal do Júri da comarca de Campina Grande em colaboração com o Tribunal do Júri da comarca de Fortaleza, onde alguns dos réus já cumpriam prisão preventiva pela acusação em questão. Dessa maneira, não se adequa às regras de pertinência e homogeneidade, que estabelece que a seleção dos documentos deve permitir a comparação e uma categorização proximal e cobra que os documentos devam guardar correlação com os objetivos da análise.

O segundo processo excluído relata o caso de uma mulher atingida acidentalmente em uma festa privada, onde ela não participou em nenhum momento participou do ocorrido. O fato dela se identificar no gênero feminino não interfere na lesão que sofreu e, portanto, não pode ser apontada como razão que subsidia a ação.

Da mesma maneira que casos como o descrito acima são excluídos por falta representatividade e homogeneidade com o objetivo proposto por saber que nem todo assassinato de mulher é feminicídio, também precisamos reconhecer que nem sempre a categoria de gênero é mencionada como a razão principal de um feminicídio. É importante mencionar que um dos casos que deu início a elaboração da lei do feminicídio foi o da brasileira que faleceu devido à negligência de atendimento médico por razão de sua raça, classe e gênero. Não diz respeito a um caso onde prevalece questões de gênero, mas ainda reconhece as vulnerabilidades de mulheres que estão inseridas em uma teia complexa de estruturas de poder. Seguindo essa linha, um caso incluído mesmo sem menção ao termo feminicídio ou prevalência da categoria de gênero nas motivações do crime corresponde ao ataque a pessoas em situação de rua. Por mais que no curso do processo não seja pontuada conexão direta com o gênero, acredito que seja relevante incluir no corpus de análise este tipo de situação que traduz a vulnerabilidade de mulheres que vivem em situação de rua com privação socioeconômica grave. Além de que, mesmo a classe sendo a estrutura de poder predominante, não podemos compreendê-la como uma categoria isolada e mesmo que o gênero parece não ter lugar no processo julgado, a sua ausência representa uma resposta interessante a como os casos são compreendidos.

Obedecendo à sequência de leitura flutuante e escolha dos documentos foi preciso olhar novamente para os objetivos propostos e nossas hipóteses. Não imagino que o sistema judicial consiga ou, naquela época, conseguisse desvelar e se aprofundar em assuntos relativos ao gênero relacionando com outras questões como classe e raça. Arrisco a dizer que a própria categoria de gênero seja olhada quase à força. Assim, considerando que o gênero possa ser analisado isoladamente no processo judicial, o objetivo geral se detém, principalmente, em propor uma discussão sobre como o gênero é compreendido e se em algum momento outras estruturas de poder, como classe e raça, são mobilizadas.

Na sequência, a exploração do material nos permitiu identificar as nuances de cada peça processual. Assim, as categorias iniciais desta pesquisa foram descritas de acordo com a interpretação do conteúdo dos processos e dos conceitos teóricos.

Nesse sentido, o interesse da pesquisa se debruça sobre compreender como as questões de raça, classe e gênero são observadas pelo poder judiciário nos processos de feminicídios arquivados, ocorridos em Campina Grande/PB entre os anos de 2016 e 2018. Diante do problema em questão se faz necessário propor a identificação de quais os mecanismos

utilizados pelo judiciário para julgar esses crimes, compreender como são construídos os discursos dos agentes de segurança quando se referem às vítimas e agressores e, não obstante, analisar se a classe, a raça e o gênero interferem no andamento e no julgamento dos processos, apesar da ausência destes recortes nos registros de casos computados pelo Fórum de Segurança Pública.

C) O lugar das mulheres nos estudos de violência

A violência é um tema sobre o qual muitos estudiosos se debruçam há muito tempo. Onde houver seres vivos há ali relações de disputa, que flui entre os indivíduos, seja como meio ou fim em si mesmo. Dadoun (1998, p.16), remonta o que pode ser a primeira representação de violência utilizando uma das narrativas predominantes no cenário cultural do ocidente ao retrata a primeira violência endereçada ao corpo feminino que se tem notícia na Gênese, onde o castigo divino é decretado por Jeová. O autor nos lembra que, diante do pecado cometido por Adão e Eva, ele foi atingido através das atribuições laborais e ela é condenada a sofrer as dores do parto. A partir deste primeiro retrato incidem desigualdades que marcam socialmente os papéis atribuídos ao homem e à mulher, estando o primeiro voltado para a vida pública, ao trabalho e as mulheres sentenciadas ao ato biológico fundamental do parto e restritas ao ambiente doméstico.

“A sexualidade é submetida a uma grande quantidade de regras, obrigações e proibições; a sociedade impõe ou reprime as escolhas, os objetivos, os comportamentos, os modos de relação, e inclusive os sentimentos e emoções profundas.” (DADOUN, 1998. p.60)

Assim, a organização sexual dos indivíduos é também conduzida pelo tecido social produzindo sua humanização ou desumanização e a história da humanidade, em todos os seus aspectos, não é separada das dinâmicas de violências variadas.

Os elementos relacionados neste percurso são os símbolos culturais, os conceitos normativos, as relações de gênero e a identidade subjetiva. Este lugar de (des)importância e não reconhecimento das mulheres enquanto titulares de direitos é provocado, também, pela interação dos elementos citados, produzindo as concepções de homem e mulher.

São inúmeras as dinâmicas que incidem no cotidiano e a violência passa por todos os indivíduos sem distinção, de maneira que, sem exceção, em algum momento, todos nós seremos ou utilizaremos a violência e sofreremos dela. Aqui não me prolongarei no uso da violência como um mecanismo de poder ou como o próprio mecanismo e não mais um instrumento. As maneiras em que habitualmente as agressões são endereçadas às mulheres

chama a atenção. Não se trata de uma afetação à nível individual e chega a ser repetitivo, para dizer o mínimo, que qualquer mulher passe por experiências violentas ou testemunhe outras mulheres nestas situações e até mesmo sejam as reprodutoras de agressões. Fato é, que nenhuma pessoa viva deixará este mundo sem ter a experiência de ser frustrado, ofendido, agredido, negligenciado e tudo mais que seja decorrente de violências em suas mais variadas formas, pelo motivo que for. No decorrer deste texto não o otimismo de supor que a violência contra as mulheres vai ser estirpada deste mundo até último dia da vida de quem lê e de quem escreve, mas se faz importante nunca esquecer que o mundo como conhecemos (ou como esta pesquisadora conhece, pois as minhas experiências dizem apenas sobre mim e não me atrevo a extendê-las a todas as outras mulheres) já era o que é ao nascermos e sermos inseridos em suas normas e leis, entretanto ele não é exatamente o mesmo nos dias atuais. Essa constatação nos conta, primeiramente, que as leis e normas são maleáveis e não são enrijecidas a ponto nunca serem mudadas, e em segundo lugar não deixa de questionar como e em que momentos as coisas se movem dos seus lugares ainda que seja um mísero milímetro.

Dentro de uma casa, com aqueles que são, ou deveriam ser, os responsáveis pela criação de alguém, muitas regras são compartilhadas, mesmo que não tenham essa denominação. As diferenças entre homens e mulheres são muito bem demarcadas, lembro de minha mãe nos ensinando a como se portar na mesa e entre suas recomendações estava que os lugares das pontas sempre deveriam ser privilegiadas aos homens da casa pois os “homens de verdade” comem com os cotovelos mais estendidos, relaxados, portanto precisam de espaço, e, em contrapartida, mulheres conseguem comprimir os cotovelos e compactar os espaços mais estreitos da mesa. Esse era um dos momentos que eu me perguntava como era o jantar das famílias que tinham mesa redonda. O objetivo da ilustração acima é apenas marcar o quanto as posições femininas e masculinas podem ser forjadas e alimentadas por qualquer espécie de argumento biológico ou de qualquer outra natureza. As histórias criadas, repassadas, e reproduzidas atribuem sentido à vida social e colabora para alimentar a sensação, se assim podemos dizer, de que até os mínimos detalhes da dualidade homem\mulher tenham uma razão de ser concreta.

No processo de desenvolvimento aprendemos e somos ensinados a utilizar de alguns mecanismos para tentar manter a própria segurança e aprender a andar na rua tem regras complexas mas que com o passar dos anos passa a ser banal, de alguma forma. Isso não se aplica somente às mulheres indistintamente. Na medida em que as vulnerabilidades impostas pelas condições que cada um carrega aumentam os níveis de dificuldade para colocar em

prática os mecanismos de defesa. Talvez a primeira regra aprendida por uma mulher seja não permanecer na mesma calçada que um - ou vários - homem. Quase que uma metáfora com os cuidados de banhistas em zonas de perigo de ataques de tubarão. A rua, o ambiente público, é a zona que pertence aos homens, seu habitat natural e por direito, e às mulheres cabe desviar sempre que a ameaça parece próxima, se mantendo longe do olhar, mas perto o suficiente para saber se o perigo se afasta. E se isso não for o suficiente, assim como no mar, a culpa recai sobre aquele que não consegue se comportar bem no ambiente do predador. Nem todo homem é um predador, mas ao passar por um na rua não podemos dar o direito a dúvida para todos. Aprender a ser mulher é também aprender a se portar.

Não ignoro que os homens também precisam adquirir certos mecanismos para se manter. Todos nós precisamos ter cuidados, mulheres, homens, negros, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, pessoas pobres. O processo de apreensão desses cuidados é especialmente violento para alguns grupos. Aos meninos, as surras são comumente aplicadas como ‘preparação’ do que pode para alguns representar o que é ser um homem, principalmente se se encaixar em alguma das expressões descritas acima.

A interação entre marcadores sociais proposta na interseccionalidade rejeita a hierarquização de categorias que suprimem as dinâmicas envolvidas na produção e reprodução de desigualdades. Assim é possível compreender múltiplas formas de identidades e mais do que escancarar diferenças entre homens coloca a experiência racial circundada pela classe e gênero. A posição de mulheres de cor na intersecção de raça e gênero tem implicações na experiência da violência e na resposta a ela. Esse enfoque postula a complexidade das identidades, ainda que esta seja uma relação dinâmica e não rígida.

Um sistema de opressão produz conceitos tão bem elaborados e completos que consegue tornar as vítimas em participantes da própria opressão. As formas de opressão se estruturam em imagens e conceitos hegemônicos e dominantes que acabam por configurar significado ao cotidiano. Collins (1990) aponta para o caminho de que, estando as representações em constante negociação e organização, na dimensão racial, especialmente, a experiência de mulheres negras cria condições para que as contradições dos papéis a elas atribuídos fiquem aparentes. É a partir do reconhecimento que é aberto espaço para a desmistificação e elaboração de novos caminhos.

As mulheres negras permanecem inseridas em contexto rotineiramente depreciativo onde o racismo e sexismo exigem a elaboração de cuidados que vão além do domínio público, como andar na rua, e sensibiliza a conscientização da própria imagem para si e para os outros. Conforme Collins aponta, a visibilidade é contraditória no sentido de que essa

imagem que agrupa a identidade racial suprime, por outro lado, outras categorias que complementam um ser humano na sua integralidade. Ou seja, na mesma medida em que lutam para construir uma imagem emancipada da objetificação que domina as estruturas de opressão, enfrentam a resistência de representações uniformemente negativas já fincadas. Em diversos cenários é possível identificar o quanto é difícil fazer avanços sem conseguir se desvencilhar desta condição.

Na indústria da música, um lugar no qual as mulheres negras passaram a ter voz, uma das personalidades mais consistentes do *mainstream*, a musicista Beyoncé é a cantora mais premiada pela Academia Americana de Música entre homens e mulheres, entretanto de todos os prêmios recebidos apenas 5 são em categorias principais e todos os outros são em categorias de nichos voltados para a comunidade negra. Ela consegue expandir e ampliar a imagem que recai sobre as mulheres negras, mas ainda não é páreo para competir e vencer obras produzidas por homens ou mulheres brancos, pois por mais coesas que suas produções possam ser elas serão sempre ótimas obras negras. Por mais dinheiro que se possa acumular, por mais obras que se possa produzir e caminhos que consiga abrir, as formas de opressão que estão imbricadas na dimensão racial vai além da classe social e de gênero, embora estes sejam fatores que aprofundam as experiências.

Mulheres negras sabem dos cuidados e precauções que precisam tomar e são continuamente lembradas da posição de vulnerabilidade não porque são somente mulheres, mas porque são mulheres e negras. Não adianta ignorar e utilizar a retórica da cegueira para a cor que reproduz desigualdades sociais ao tratar as pessoas da mesma maneira pois torna muito mais difícil manter espaços seguros.

Aqui é levantado os grupos de mulheres negras, mas há existência de diversas dimensões que tornam o assunto muito mais complexo quando é atravessado por outras categorias. As pessoas da classe trabalhadora, lésbicas, gays, bissexuais e indivíduos transgêneros e outras populações anteriormente sem visibilidade começaram ocupar espaços que permitem falar abertamente. Mesmo que sejam estabelecidas agendas políticas e culturais semelhantes, as experiências e expressões são diversificadas.

São infinitos os exemplos utilizados para assimilarmos conceitos de diferenciação entre homens e mulheres e os diversos marcadores que os atravessam e tornam essas categorias extremamente plurais, assim como os papéis que os cabem. É claro a disposição de genes XY e XX passam longe de impedir que alguém tenha a ausência de consciência corporal capaz de impedir o controle de seus próprios cotovelos, entretanto outros mecanismos, diferentes dos biológicos, conseguem conferir a alguns a anuência de se portar

em uma mesa da maneira que bem queira sem se preocupar onde e como os outros irão sentar. Por outro lado, os mesmos mecanismos supõem que mulheres têm o sentido mais apurado para perceber como cuidar, pois é este um de tantos outros deveres, e se responsabilizar para resolver essas e outras questões.

Saffiotti já levantava esta questão por um prisma diferente: o da culpa. À mulher cabe instintivamente perceber os cuidados essenciais e caso esta atividade não seja bem pensada e executada a responsabilidade dificilmente será compartilhada ou transferida. Segundo a autora, "As mulheres são treinadas para sentir culpa. Ainda que não haja razões aparentes para se culpabilizar, culpabilizam-se". O patriarcado gera também a guerra entre as mulheres e estas cooperam para fomentá-lo. Não é necessária a presença masculina para acionar o patriarcado e mobilizar os modos de pensar, agir e sentir.

A manutenção da estrutura familiar como marcador da posição social feminina surge como uma questão emblemática na ocorrência do feminicídio e da manutenção do continuum de violências precedentes. As representações da mulher mãe, que abre mão dos próprios direitos para manter a instituição familiar unida, mesmo com a presença de uma rotina violenta. No bojo dessa concepção está a ideia hegemônica de mulher naturalmente dona de casa, responsável pelos cuidados pelos filhos, mesmo contratada em atividades laborais fora do lar, e do homem como o provedor do sustento familiar, naturalmente violento e avesso à expressão de sentimentos.

O natural é uma dimensão estruturada na perspectiva da dinâmica social. Desse modo, as representações se concentram na ideia heteronormativa e hegemônica de família, embora a instituição familiar não abarque a violência como um elemento essencial para sua manutenção. Neste ponto, a ideia de mulher frágil e vulnerável emocionalmente compõe a figura da mulher considerada possível vítima. Aquela que acredita na mudança do seu possível assassino, na manutenção da base familiar forjada nos atos violentos.

É neste caminho que aqui introduzo o último exemplo pessoal que faz parte da minha trajetória e me traz até a construção desta pesquisa. Na verdade, não há muita pessoalidade, é uma situação bastante comum e que provavelmente seja de conhecimento de qualquer pessoa. Uma das mulheres da família foi assassinada pelo companheiro e não gerou comoção entre os familiares pois era consenso entre eles que o ocorrido só aconteceu por culpa dela mesma, é escolha da mulher deixar que o companheiro mate-a. Até mesmo neste momento a culpa é atribuída por uma suposta negligência baseada em duas antigas premissas. A primeira se trata de que caso as mulheres não gostassem desta situação sairiam por conta própria, unicamente pelo seu desejo e vontade. Entendem que de alguma forma mulheres permanecem em

situações violentas por que gostam e parecem ignorar outros fatores que favorecem a manutenção de relações assim. Em segundo lugar, o famoso ditado “em briga de marido e mulher não se mete a colher” apesar de entrar em contradição com a primeira premissa ainda mantém que episódios de violência doméstica, tentativa ou consumação de feminicídio sejam tratados dentro da esfera privada e doméstica. Ao individualizar essas questões e compreendê-las apenas como episódios é possível achar um culpado. Por um lado, compreendem que, de alguma maneira, é o desejo da mulher permanecer em situações violentas e não questionar essa suposição de “inferioridade” e, por outro lado, a ideia de que ninguém deve se intrometer e uma relação deve ser resolvida internamente. Passa muito longe de ser um consenso de um único núcleo familiar, atravessa a todos.

Foi assim que surgiu primeiro o tema do Trabalho de Conclusão de Curso em Psicologia sobre as representações sociais do feminicídio com a Polícia Civil de Campina Grande. Esta não era a proposta inicial, porém a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher considerou que seria ofensivo acolher um trabalho que supõe falhas no serviço e nas políticas públicas de suporte à violência contra as mulheres e assim a nova oportunidade foi buscada na Delegacia de Crimes Contra a Pessoa, vinculada à Polícia Civil.

Considerando que são os profissionais da Polícia Civil que abrem o inquérito e são os primeiros a destacar o tipo de crime ocorrido é interessante se debruçar sobre a maneira que eles representam as violências, neste caso apenas o feminicídio. Em linhas gerais, as mulheres vítimas de feminicídio ou que sofreram a tentativa são entendidas como tolas por suporem que estas acreditam em uma mudança de postura menos violenta ou que aquele por quem compartilha uma relação não tentará matá-la, por outro lado, a dependência, tanto financeira como emocional, é levantada como uma das composições da imagem dessas mulheres. Os agressores, em suma, foram colocados como doentes, covardes e dependentes do consumo abusivo de álcool e outras drogas.

O que consegui observar durante este percurso me fez perceber dentro da minha área “original” de estudo, a psicologia, a ausência de pesquisas neste tema e como as ciências sociais já é um terreno muito mais fértil nestas questões. Pesquisar sobre um pedaço do sistema judiciário enquanto psicóloga e cientista política em formação é bastante enriquecedor, mas é também o desafio, principalmente por ser uma espécie de estrangeira tanto nas ciências sociais como também no local de coleta de materiais. Um ambiente habituado a profissionais da área do direito recebendo a visita de alguém das ciências sociais retribui olhares pouco convidativos, embora o objetivo da pesquisa não seja obter simpatia.

Todavia, pensando em ir além das paredes de uma delegacia e entender como um caso de feminicídio pode ser entendido em outras instâncias esta pesquisa foi concebida. Se a maneira como os profissionais da Polícia Civil pensam são projetados nos inquiridos que vão ao judiciário, esta maneira de pensar pode se manter também no processo de investigação e julgamento. Qual não foi a surpresa ao ter contato com as peças processuais e perceber que todo o conhecimento representado sobre o feminicídio muitas vezes não é aplicado, ou até é aplicado e ignorado nas etapas seguintes.

A proposta de judicialização do feminicídio ressalta que o campo jurídico-legal é uma das diversas áreas em que se estabelecem complexas relações sociais. A criação e desenvolvimento de medidas de punição para agressão e assassinato de mulheres por razão de sexo ou gênero é de suma importância, entretanto não são o suficiente. A intenção da Lei do Feminicídio se restringe a punir mais severamente casos deste tipo e outras medidas além da penalização podem ser criadas, pois a judicialização não encerra e barra casos de violências de quaisquer formas. Digo isso, porque por mais que seja importante punir com eficiência, é tão importante o quanto prevenir que tais situações aconteçam e para tanto precisamos entender como o mecanismo de ações violentas direcionadas a mulheres funciona.

Assim com Pateman (1993), Saffioti nos traz no conceito de patriarcado a sua relação com o pacto sexual-social. As mulheres, nessa lógica, também são objetos de satisfação de prazer, porquanto não é somente um regime de dominação mas se mistura com a exploração. O direito masculino de acesso às mulheres é o que está também em jogo no patriarcado. Não se trata somente da exigência da presença masculina para acionar os mecanismos de dominação que nos atravessa, posto que as mulheres conseguem reproduzir este papel muito bem e regular umas às outras na medida em que percebem o mundo e a si mesmas. Para Pateman, a cultura patriarcal deixou de ser sobre o direito paterno do pai ao considerar que o direito do homem sobre a mulher é anterior à própria paternidade e que a sociedade civil não é estruturada pela parentalidade e sim na sujeição, enquanto mulheres são sujeitadas aos homens. A autora defende que o patriarcado não corresponde apenas ao aspecto privado do contrato social na medida em que ele se propaga em toda sociedade civil e é relevante na esfera pública ao invés de tratar restritivamente o matrimônio ou parentesco paterno, até porque o domínio público não pode ser completamente compreendido sem a esfera privada.

A dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em

sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva. Saffioti, p.113 (2015)

O controle desta decisões, embora possa passar por elementos femininos, está sempre nas mãos de homens, até mesmo quando no passado o patriarca detinha o direito de vida e morte sobre a mulher, alguns assegurados por lei como é o caso do crime em defesa da honra, atualmente apesar de avanços e da introdução desse crime no Código Penal, muitos se percebem detentores do poder de decidir sobre a vida ou morte de uma mulher. Não podemos desconsiderar que a categoria 'mulheres' não é homogênea e abarca interesses contraditórios. Classe e raça estão embaraçadas e produzem hierarquias entre as categorias de sexo. Ou seja, a profundidade da dominação-exploração da categoria mulheres permite que algumas consigam ampliar seu campo de atuação política e econômica, mas não para todas.

Articulando as reflexões de Pateman (1993) e Bandeira (2017) podemos considerar que o poder patriarcal, exercido em práticas violentas, balizam as relações e a realidade a ponto de a aceitação à violência ser um modo de existir de algumas mulheres. A violência naturalizada nas esferas pública e privada reitera o lugar de uma mulher submissa que cede seus direitos sexuais, patrimoniais, entre tantos outros em troca de sustento e proteção, até que o patriarca decida até quando esta existência pode estar no mundo.

Em sociedades patriarcais, a condição feminina é fator de risco importante para violência letal, embora possa haver maior incidência em mulheres que possuem condicionantes raciais, étnicos, de classe social. Ainda que pese, o assassinato intencional de mulheres cometido por homens é a manifestação mais grave da violência perpetrada contra a mulher, e o argumento que secundariza a relevância do feminicídio baseado na elevada taxa de mortalidade por agressão não se sustenta.

No que fique claro, o assassinato de mulheres no regime patriarcal é corrente e suas motivações passam longe de origem patológica ou de um rompante causado por uso abusivo de alguma substância entorpecente, mas surge do desejo de posse, controle, submissão ou repressão sobre mulheres, muitas vezes culpabilizadas. Apesar da forte associação entre o feminicídio e a violência cometida por parceiros, o contexto de contínuos abusos institucionais precisa ser colocado em destaque. Como foi discutido mais acima, o regime patriarcal não exige a presença masculina para ser acionado. Condutas regidas pela misoginia, sexismo, racismo, entre outras formas de discriminação, produzem efeitos graves.

Quando em 2015, a Presidente da República, na declaração em que sanciona a Lei do Femicídio, afirma que as mulheres terão o Estado ao seu lado parece de uma controvérsia irônica, primeiro pelo fato do Estado Brasileiro era ao lado das mulheres e segundo por que até mesmo a Presidente investida do seu cargo nunca deixou de ser vítima de manifestações misóginas e degradantes, além de que o próprio Estado que ela governou orquestrou o golpe que a destituiu do cargo. É relevante abrir espaço para discutir que mesmo no alcance de amplo espaço na atuação política que permita a tomada de decisões não reverteu a lógica patriarcal sedimentada. Os veículos de comunicação não aliviaram a construção de uma imagem explosiva, com surtos descontrolados e incapaz de comandar a função executiva de um país com as habilidades de um líder. Os votos que a elegeram e reelegeram democraticamente não foram o suficiente para blindá-la do ódio que se manifestou diretamente em ataques machistas e com apelo sexual.

Uma das figuras que tiveram a imagem impactada pelos meios de comunicação foi a ex-presidente Dilma Rousseff, sofrendo o impeachment em 2016 após acusações de crime de responsabilidade. A imagem de Dilma, a primeira mulher legitimamente no sistema democrático brasileiro foi manipulada e teve seu poder e liderança questionados, reforçando a inabilidade política atribuída a sua gestão. Além das matérias em revistas, jornais, programas televisivos e programas de rádio, no campo digital, através de canais no YouTube e perfis no Facebook, a imagem de Dilma foi alvo de comentários machistas e misóginos. Dantas (2019, p. 181) destaca a forma como a mídia brasileira assumiu posições diferentes ao comparar entre a abertura do processo de impeachment de Rousseff e a votação para a admissibilidade do processo de impeachment do presidente Michel Temer.

Aqui este não é nosso ponto principal. Em algum momento, talvez surja em quem leia, assim como já surgiu para a pesquisadora o motivo pelo qual este estudo se desenvolveu num campo de domínio das ciências sociais, mesmo que a área de conhecimento “original” estivesse situada na psicologia e, mais profundamente, sobre este tema. Antes de nos debruçarmos sobre o método e metodologia que convém serem utilizados precisamos destacar qual o fato que chama a atenção deste trabalho. O feminicídio em si não é o foco, embora não signifique que seja esquecido, muito pelo contrário. Ao longo do texto nos detemos sobre as noções, conceitos e divergências que conseguem enquadrar um panorama acerca do que se trata este fato social. É fácil chamar alguma coisa ou conduta repetida por grupos sociais de fato social se usarmos como critério as condições de interesse geral e repetição entre os indivíduos.

O foco circula, então, em volta de como o sistema judicial estampa em seu percurso a construção social do feminicídio, quando este é um consistente campo de formulações compartilhadas com toda sociedade. O que talvez possa ser chamado de ‘letramento social’ organiza um sistema de sinais e códigos que designa e é entendido por todos em suas atribuições e compromissos enquanto sujeito. Em relação às desigualdades nas estruturas de poder, que vão além do gênero, os compromissos assumidos estão atrelados a concepções anteriores ao nosso nascimento e são apreendidas ao longo do nosso desenvolvimento.

É uma tarefa difícil não recorrer a referências da área da psicologia como a teoria da formação social do pensamento. Ao desenvolver uma teoria do desenvolvimento e aprendizagem no paradigma sociointeracionista defende que o indivíduo aprende através da interação com o ambiente, sendo esta interação mediada pela linguagem. É com a inserção na linguagem que o sujeito consegue desenvolver uma organização prática das funções psicológicas e, assim, exercitar as habilidades e capacidades do próprio pensamento. Dessa forma, pela interação e na interação é possível que o sujeito mude o ambiente e este o modifica de volta. É interessante a maneira como a violência é incorporada e encarada a ponto de encontrar resistência naquela que a sofre ou naquele que a inflige. Como visto, para muitas mulheres é difícil admitir a violência sofrida e isso não se restringe à violência psicológica, e poderíamos acrescentar que no caso dos agressores suas atitudes possam vir a ser consideradas agressivas a ponto de ferir a ‘ordem natural’ das coisas. A experiência da violência atinge a todos indistintamente, homens e mulheres, mesmo que de maneiras diferentes.

Se é no campo das produções simbólicas onde se expressam os saberes e práticas dos sujeitos sociais, as representações compartilhadas consensualmente definem a homogeneidade de um grupo e torná-lo sensível a mudanças e resistente ao contexto social, ainda que este seja um contexto que reproduza violações e desigualdades compreendidas com óticas diferentes com o tempo. Isto pode valer tanto naquilo que diz respeito ao processo de construção de linguagem dos indivíduos, mas também às instituições.

A legislação atua como um dos sistemas de sinais que organiza determinados grupos de fenômenos permitidos em sociedade. Aqueles que operam na perspectiva desse conjunto de regras e normas os fazem de forma inerente ao seu desejo. O que quero dizer com isto é que nossas atribuições, nos diversos papéis que desempenhamos, já faz parte de enquadramentos existentes e mesmo as regras que seguimos não dependem de nossos sentimentos por já existirem e estarem consolidados antes de nossa existência.

Uma excelente ilustração é a disposição de alunos e alunas nos cursos acadêmicos. Como é possível falar em vocação direcionada para alguma área do conhecimento quando o seu processo de desenvolvimento é empurrado para um caminho com base no seu gênero? Este não é um fator limitante e que reduz as escolhas como se fosse um caminho inviolável, mas uma mulher que teve toda a infância voltada a brincadeiras de cuidado pode criar afeição a áreas do conhecimento como educação e saúde por causa de seu percurso e não porque mulheres tem um instinto de cuidado e serenidade. Em cursos voltados para a educação infantil predomina a presença feminina e a explicação possível não é a sensibilidade inata com crianças.

Não vamos ignorar que a presença feminina é crescente em outras áreas marcada pela ocupação masculina e também a criação de projetos que incentivam a permanência feminina nesses campos. Entretanto, o contrário não pode ser garantido. A presença masculina massiva em algumas áreas em especial e a sua ausência em campos que exigem o cuidado não passa despercebida e há motivo para tal. A criação de rapazes que habitualmente os expõe a posição de ser cuidado dificulta a percepção do desenvolvimento de certas habilidades. É difícil suspeitar de uma capacidade que nunca, ou poucas vezes, foi exercitada. As brincadeiras ditas de ‘meninas’ com bonecas e comidas exercitam de forma lúdica o que vai ser colocado em prática posteriormente.

Não é regra que todas as crianças que brincaram de bonecas seguirão um caminho determinado e as que brincaram de bola seguirão o oposto. Mas até para discordar, se opor, se rebelar, só é possível utilizar como base de referência, o marco zero, o objeto de que se quer distância. É preciso ter consciência para discordar.

Tudo isso faz retomar a indagação inicial na qual se questiona o porquê da pesquisa neste campo. Se o âmbito da desigualdade de gênero, da violência contra mulheres atravessa a realidade de todos e o feminicídio é um fenômeno que encontra representações fincadas em diversos campos, o que justifica investir justamente no campo jurídico? Os operadores do direito, os promotores, os policiais, peritos, investigadores não respondem de maneira pessoal, ou, ao menos, não deveriam. Eles respondem “em nome da lei”. A “Lei” é uma entidade poderosíssima. Ir contra a lei não é recomendável, para uns mais que para outros. Na psicologia há algo parecido que é denominado de "Epoché" que nada mais é do que a suspensão de si e de suas crenças para se direcionar a algum objeto. Isso me parece impossível, não no sentido da apologia à parcialidade, mas no sentido de que tudo que é feito por alguém tem aí sua digital. Isso pode lançar luz sobre a forma como os argumentos e suspeitas são levantados não só em processos judiciais mas em nossa vida cotidiana. No TJ

há o corpo de jurados que decide e neste cenário as argumentações precisam de certo capricho a mais. Fazem parte da composição dos processos diversos elementos que se sobressaem às jurisdições e nos ajudam a construir noções sobre como as mulheres são assassinadas.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS E FEMINISMO

As construções histórica e cultural na sociedade favoreceram, e ainda favorecem uma relação desigual entre os gêneros, na qual as mulheres ocupam uma posição mais vulnerável, experienciando vivências atravessadas por preconceitos e discriminações. Nesse sentido, violências de todas as ordens marcam o gênero feminino. O feminicídio se coloca como a violência final, pois a vítima perde o direito à vida devido à condição de ser mulher e todas as implicações decorrentes da ocupação desse lugar social.

A partir de uma revisão sistemática da bibliografia da literatura nacional acerca do estado da arte sobre o feminicídio nos últimos cinco anos, dessa forma, foi possível identificar algumas lacunas referentes à apropriação desta problemática da realidade social pela ciência.

A partir do material analisado, é possível perceber que o tema feminicídio tem sido alvo de estudos da área jurídica e da saúde, entretanto as discussões tratadas nos conteúdos fogem do discurso biológico e apontam para a presença do machismo e misoginia nas práticas de enfrentamento ao feminicídio e dissensos na adoção do conceito.

Ademais, nos artigos que enfatizam a jurisdição, fica claro o histórico de privilégios jurídicos diretos e indiretos que os homens possuem, além do androcentrismo e as distorções serem uma prática no judiciário brasileiro, que acaba por estagnar os avanços possíveis em relação aos direitos das mulheres no que se refere à proteção da violência. A violência é, na brecha, a linguagem que vai determinando os rumos e sentidos das relações sociais e das políticas públicas no país. E, passo contínuo, uma forte disputa pelo o que é contado como assassinato e violações da dignidade e direitos humanos interditam o debate sobre as melhores práticas de prevenção e enfrentamento do problema.

No Brasil, assim como em tantos outros lugares e culturas através dos séculos, as mulheres constituíram um dos grupos lembrados de forma subalterna, ratificando a dominação masculina, nas constituições desde a colonização até o processo de redemocratização, ampliando condições de vulnerabilidade. Através de expressões jurídicas,

instituições religiosas e a família, entre outros dispositivos acionados, que servem para controlar as mulheres, a manutenção do *status quo* do patriarcado é fundamentada.

A imagem da mulher como “pertencente natural” do universo doméstico e, por meio de políticas públicas, consideram, muitas vezes, normal e natural a violência exercida por homens contra mulheres. A tolerância à práticas violentas em defesa da estrutura patriarcal e suposta harmonia familiar sustentou muitas ações que demoraram a serem revogadas. A exemplo da exigência da virgindade feminina, considerando sua ausência “erro essencial” e que poderia causar a anulação do matrimônio que foi revogada em 2001. Vale lembrar que apenas em 2021, no Projeto de Lei PL 2.325/2021 da senadora Zenaide Maia, do PROS do Rio Grande do Norte, o argumento de crime em legítima defesa da honra com objetivo de atenuar ou absolver suspeitos em crimes de violência doméstica contra a mulher ou feminicídio deixa de ser permitida. Tais medidas carregam o peso de valores sociais e morais que aplicam à mulher a responsabilidade de ações cometidas por homens. A culpabilização da mulher pela violação a qual ela é submetida não é um dos pontos em comum que se estendem a todas as mulheres independente de condições de raça, classe, condições patológicas e outras formas de opressão correlacionadas.

Entretanto, não é possível pensar nesse grupo como homogêneo dado que o tratamento destinado àquelas que o compõe nunca foi equivalente. Mulheres escravizadas sempre serviram como mão de obra, que não se restringia ao trabalho doméstico mas também nas lavouras e campos, enquanto mulheres brancas estavam destinadas ao ambiente doméstico. O processo de industrialização promoveu o ingresso de mulheres no mercado de trabalho e produção de capital, possibilitando que ocupassem lugares até então predominantemente masculinos, porém, como dito anteriormente, às mulheres racializadas e escravizadas a inserção no trabalho sequer foi uma escolha. Para Romio (2013) no caso das mulheres negras, tanto a estrutura patriarcal, quanto o racismo multiplicam os riscos de vitimização na experiência das violências pelas situações às quais são expostas.

Impulsionado pelos movimentos sociais na defesa da participação das mulheres na política e no reconhecimento de suas cidadanias e muito influenciados por movimentos sufragistas de outros países, como nos EUA e na Inglaterra. Devido a essas lutas e o acontecimento da Revolução de 30, em que Getúlio Vargas sobe ao poder, o direito ao voto sem distinção de sexo foi instiuido em 1932 em todo o território nacional, pois até o referido alguns estados foi conferido este direito a algumas mulheres, mesmo que tenham sido revogados posteriormente. Mesmo diante deste cenário, o registro de primeira mulher eleita prefeita no país estado Rio Grande do Norte em 1928.

Entretanto, a concessão do direito ao voto das mulheres não se estendeu a todas elas. Pessoas analfabetas não tinham o direito ao voto até o ano de 1985¹, portanto apenas as mulheres alfabetizadas, com renda comprovada e idade entre 18 e 60 anos podiam exercer este direito. Tal dinâmica exclui uma parcela considerável da população e nos impede de afirmar de maneira assertiva a conquista do direito ao voto para as mulheres que não se reduzem a um grupo homogêneo, onde não houve historicamente abertura aos mesmos privilégios e dificuldades. Fica marcado que a restrição do voto de pessoas não alfabetizadas não era aplicada apenas às mulheres. Esta negativa se expandiu entre homens e mulheres e demarca como outras estruturas de poder além do gênero operam gerando desigualdades. Excluir pessoas analfabetas, naquela época, não significava somente o apagamento daqueles que não foram apresentados ao ensino escolar mas, sobretudo, as parcelas pobre e preta da população brasileira.

De tal maneira, é necessário reconhecer desde já que a categoria de gênero implica outras estruturas de poder a começar por classe e raça. É necessário ressaltar a interseccionalidade dessas estruturas para reconhecer experiências diferentes de ser mulher, embora os feminicídios possam ter um significado semelhante para todas elas. Enfatizar apenas o recorte de gênero como categoria privilegiada para analisar o assassinato de mulheres significaria, portanto, perder as circunstâncias políticas, sociais e econômicas e abrir mão de ampliar a discussão de forma legítima. É fundamental compreender que as relações de poder se exercem de maneira transversal onde o corpo aparece como campo de disputa que pode ser visualizado nas expressões jurídicas expressas ao longo dos anos, quase sempre acompanhadas de dissensos nos Códigos Penais, Constituições e Conferências.

Além disso, a Constituição de 1934 estabeleceu alguns dispositivos inéditos, como o direito à igualdade de salário, a proibição de trabalho das mulheres em local insalubre e a permissão de descanso pós-parto. Apesar disso, após tantas décadas, segundo o relatório do Fórum Econômico Mundial², o Brasil ocupa a 92ª posição em um ranking com 153 países que mede a igualdade de gênero, figurando na 22ª posição entre 25 países da América Latina e Caribe, representando uma das piores colocações da região.

A primeira Delegacia de Defesa da Mulher em São Paulo e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), foram criados em 1985 através da lei 7353/85. Porém, é no ano

¹ O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) informa que o direito foi concedido na Emenda Constitucional nº 25 à Constituição de 1967, porém o banimento desta parcela da população perdurou até o fim da ditadura. O TSE reitera que nem sempre os analfabetos foram excluídos do processo eleitoral e chegou a existir entre o período Colonial e do Império até ser abolido em 1881.

² Dados publicados no relatório divulgado no ano de 2020

seguinte, em 1986, que foi criada pela Secretaria de Segurança Pública a primeira Casa-Abrigo do país para mulheres em situação de risco de morte e entra atividade a primeira Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM), apesar de tais práticas violentas antecederem a percepção deste fato como um problema. Apenas na Constituição de 1988 que as mulheres passaram a ser vistas pela legislação brasileira como iguais aos homens e esta declaração formal de igualdade em direitos e obrigações fundamentou a implementação de políticas públicas visando a segurança das mulheres.

Ainda assim, o combate aos crimes de violência doméstica contra a mulher só foi sancionado em Lei 21 anos após a abertura da primeira DEAM, em 2006. A Lei Maria da Penha foi precursora ao criar mecanismos jurídicos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Muito embora a implementação da Lei Maria da Penha não tenha acontecido de maneira imediata. Devido a negligências do Estado no julgamento de casos de violência contra mulheres e assassinato de mulheres, organizações sociais deram entrada em denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos via Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem). Quando em 2001 o Brasil foi condenado por omissão, tolerância e impunidade com que tratava os casos de violência doméstica, foi instruído a iniciar mudanças na legislação para coibir a violência contra a mulher. A Lei nº 11.340 acabou sendo apelidada pelo nome de Maria da Penha, pois a sua elaboração tanto dialogava com os acordos internacionais de direitos das mulheres quanto respondia a medidas que deveriam ser implantadas pós-condenação na Corte Interamericana de Direitos Humanos, além de ser automeado por Maria da Penha que ficou paraplégica por tentativa de feminicídio de seu então marido, em 1998, e durante o julgamento ter sido liberado por uso de recursos.

A Lei Maria da Penha representa um grande avanço, não só pelas alterações no Código Penal e Lei de Execução Penal, mas por também tomar outras providências para, além de punir, sanar as lacunas de informação sobre a violência contra mulheres que sempre foram demandas existentes e ressaltar em diversos pontos a necessidade de elaboração de conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia.

Na Lei nº 11.340 há menção a casos de morte por violência doméstica, mas não cobre no âmbito jurídico e legislativo tais casos. Dessa forma, a contínua impunidade dos agressores e negligência do Estado brasileiro fez o Brasil voltar a ser condenado³ pelo Comitê

³ O Brasil foi responsabilizado, em 2011, pelo Comitê pela morte de Aylene da Silva Pimentel Teixeira, brasileira, negra, pobre, moradora do estado do Rio de Janeiro, grávida de seis meses. O tratamento

da ONU que monitora o cumprimento da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Como consequência, em 2013 com a abertura da Comissão Parlamentar Mista De Inquérito da Violência Contra a Mulher, CPMIVCM, com o objetivo de “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” que são dados os primeiro passos para discutir e tipificar os casos de assassinatos de mulheres. O relatório final da CPMI propõe investir na inserção do feminicídio como agravante do homicídio no Código Penal através de Projeto de Lei. Vale ressaltar que, assim como no caso da Lei Maria da Penha, o Estado Brasileiro não agiu de prontidão. Em outros momentos, nos anos de 1992 e 2003 ocorreram outras duas CPMIVCM mas apenas em 2015 a proposta foi concretizada na Lei de Feminicídio (CPMIVCM – Senado Federal, 2013).

Em 2015 o feminicídio foi reconhecido como um crime de homicídio qualificado. O decreto-lei 13.104 aprovado no dia 9 de março de 2015, conhecido como lei do feminicídio, modifica o artigo 121 do código penal, datado no decreto-lei 2.848 em 1940 e insere o feminicídio em homicídio qualificado quando o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e considera por razões de condição do sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; e II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Sobre os aspectos punitivos, quando praticado o crime de feminicídio, há aumento de 1/3 da pena até a metade se se for praticado durante a gestação ou puerpério, na presença de ascendente ou descendente da vítima e se a vítima for tiver menos de 14 anos, mais de 60 anos ou for pessoa com deficiência.

A Lei 13.104, ao definir o feminicídio como crime hediondo, isto é, inafiançável, imprescritível, e insuscetível de graça e de anistia, integra esse esforço legal de aumento do rigor para combater os crimes praticados contra as mulheres no “contexto da violência doméstica e familiar” (BRASIL, Lei 13.104/2015).

É estranho pensar na lei do feminicídio como uma medida direta de política pública. As políticas públicas para as mulheres buscam assegurar o direito a uma vida sem violência. Ora, a alteração na tipificação de homicídio qualificado não assegura o direito à vida de

negligente recebido em uma clínica médica levou à sua morte e a do bebê que esperava. O Comitê considerou que a morte de Alyne violou seu direito à vida, à saúde, a receber cuidados médicos de qualidade e reconheceu a discriminação racial contra Alyne, que por ser negra e pobre, não recebeu os cuidados médicos a que tinha direito. O Comitê recomendou o pagamento de indenização à família de Alyne pela sua morte evitável, bem políticas específicas para os profissionais de saúde, com especial atenção para o reconhecimento da violência institucional e discriminação racial e treinamento e punição aos profissionais de saúde que não atenderem adequadamente as mulheres.

mulher alguma, apenas intensifica a ação penal quando a violação já ocorreu, não apaga e nem abstrai o lugar da vítima e do opressor. Justo é que se compreenda que a violência contra mulher é legitimada na desigualdade de gênero e utilizada para manutenção do sistema patriarcal.

A resistência do Estado em discutir questões sobre violência de gênero nos coloca em atraso ao se tratar da implementação de medidas judiciais e políticas entre países Latino Americanos e Caribenhos. O Brasil foi o 16º país a criar uma legislação punitiva ao assassinato de mulheres.

A omissão do Estado em implementar e discutir políticas públicas que, de fato, possam assegurar a integridade das mulheres funciona como um freio aos avanços nos direitos das mulheres. Um exemplo é a não implementação de legislação que vise garantir, via Sistema Único de Saúde (SUS), uma política pública que assegure às mulheres o direito de interromper a gravidez. Observe-se que o Estado brasileiro se omite em tratar tal questão como pública, sendo uma omissão que impacta diretamente na vida das mulheres. Tratando-se de uma questão também sustentada por relações de gênero desiguais, os casos de morte decorrente de realizações de aborto clandestino podem ser considerados como de responsabilidade da omissão do Estado que assume o risco da negligência. De qualquer forma, para que exista uma política pública é necessário intencionalidade que pode resultar de uma lei, decisão judicial ou novas práticas que servem como diretrizes estruturantes.

Nas palavras de Lagarde (2004),

“Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado” (LAGARDE, 2004, p. 5 apud PASINATO, 2011, p. 232).

Pasinato (2011) relembra de Ciudad Juarez⁴, levada à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização de Estados Americanos (OEA), quando apenas em dezembro de 2009, o Estado Mexicano foi considerado culpado no caso denominado

⁴ Ciudad Juarez é uma cidade do estado de Chihuahua situada no México que está localizada na fronteira com os Estados Unidos. A partir dos anos 1990, o início da crise nos EUA e o fechamento da fronteira para a migração legal fizeram da cidade um importante ponto de passagem para os imigrantes ilegais que tentam ir aos EUA. Neste cenário, em 1993 começam a ocorrer assassinatos e desaparecimentos massivos de mulheres. De acordo com a Comissão Nacional de Direitos Humanos é reconhecido que, entre 1993 e 2003, 263 mulheres foram assassinadas e 4500 estavam desaparecidas em Ciudad Juarez e na região de Chihuahua. Já a Anistia Internacional afirma que no mesmo período foram 370 assassinatos.

“Campo Algonodero”, o qual se refere ao encontro dos cadáveres de Claudia Ivette González, de 20 anos, Laura Berenice Ramos, de 17 anos e Esmeralda Herrera, de 15 anos. A decisão da CIDH neste caso é histórica por ser a primeira vez que a Corte aprecia e condena um caso de homicídio de mulheres por sua condição de gênero. O estado mexicano foi condenado por sua omissão e deverá, entre outras medidas, garantir a correta investigação dos crimes e a justa aplicação das leis, identificando e responsabilizando os culpados

O termo feminicídio, tal qual conhecemos no cenário Latino-americano, é cunhado na perspectiva de ausência ou fraqueza do Estado de Direito, sendo portanto, também, um crime de Estado. Este fenômeno agrega diversos mecanismos de violação de direitos e da dignidade humana que, mesmo não culminando na morte da mulher, deixam marcas que a afetam para a vida (SOUSA, 2016).

Nesse sentido, o feminicídio ocorre não por motivos circunstanciais que poderiam advir de comportamentos misóginos, discriminatórios e de submissão da mulher em face das representações de dominação do patriarcado, mas, sim, devido a uma postura generalizada que perpassa o universo das instituições. O cenário de feminicídio perpetua-se através das práticas violentas e disseminadas sobre a mulher, na impunidade, na cumplicidade do poder público e na ausência de políticas que permitam preveni-lo e combatê-lo (SOUSA, 2016).

Dentro do diverso catálogo de violências e iniquidades impostas à existência feminina, o feminicídio pode ser considerado a violência final, dentro de um continuum de violências, por retirar o direito à vida da mulher. Nesse sentido, a vida em questão é tomada e retirada por alguém que se identifica autorizado a realizar tal atrocidade, e essa respectiva autorização emerge no desenrolar das outras violências precedentes. Em linhas gerais, todas essas expressões agredem a autonomia das mulheres e as destituem de sua humanidade e dignidade ao ferirem seus direitos sexuais, reprodutivos, patrimoniais, econômicos, integridade física, mental e psicológica.

De 1985 a 2002, a criação de DEAMs e de Casas-Abrigo foi o principal eixo da política de combate à violência contra as mulheres, com ênfase na segurança pública e na assistência social. Com a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) em 2003, as ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres passam a ter um maior investimento e a política é ampliada no sentido de promover a criação de novos serviços e de propor a construção de Redes de Atendimento para a assistência às mulheres em situação de

violência. O eixo articulador de políticas de enfrentamento à violência amplia da assistência social e segurança pública para receber atenção e investimento de outros setores do Estado contando com ação conjunta da saúde, educação, justiça e outros.

As políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres se organizam em implementações amplas que articulam no âmbito preventivo, de combate, assistência e monitoramento. Na Paraíba, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, ligada ao Governo do Estado, criou o “Protocolo de Femicídio da Paraíba: diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero” lançado em 2021, com o objetivo de adaptar à realidade da Paraíba as diretrizes nacionais. O intuito é de realizar estudo sobre o tema e elaborar orientações e linhas de atuação para melhorar a atuação de profissionais da segurança pública, da justiça e de qualquer pessoal especializado, que possam intervir durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com vista a punir adequadamente os/as responsáveis e a garantir reparações para as vítimas e seus familiares. Uma das prioridades é buscar a uniformidade adotando procedimento comum e uniforme nas atividades e ações em todos os órgãos de segurança pública e justiça do Estado, para atendimento específico em situações de violência contra a mulher.

O protocolo de ação de aplicabilidade se divide em quatro eixos. O “Eixo – I: Prevenção à Violência de Gênero Contra as Mulheres na Paraíba”; “Eixo – II: Investigação dos Crimes de Femicídio”; “Eixo – III: Processo do Crime de Femicídio”; e, finalmente o “Eixo – IV: Julgamento do Crime de Femicídio”. Ao contrário da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, o Protocolo de Femicídio adiciona entre os seus desafios o pertencimento à situação de deficiência que implicam em necessidades diferenciadas. Apesar do protocolo estadual, dos 223 municípios paraibanos apenas 74 implantaram órgãos específicos de criação e execução de políticas para mulheres por meio dos princípios da transversalidade, intersetorialidade e interseccionalidade.

De acordo com dados levantados e publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) com a colaboração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no Atlas da Violência 2021 é possível vislumbrar como a violência tem se manifestado. Anteriormente foram levantadas para ampliar a análise sobre o feminicídio e violência contra mulheres e o no Atlas da Violência a interseccionalidade de tais estruturas de poder são reveladas em suas dinâmicas.

As vítimas de violência tem um padrão de vulnerabilidade, a deficiência é um deles. e estão mais vulneráveis a sofrer algum tipo de violação, sendo quase 60% dos casos de

violência contra pessoas com deficiência (PCD) frutos de violência doméstica, em dados levantados sobre o ano de 2019 e publicados em 2021. O instituto alerta que esta sobretaxa está associada em alguma medida às notificações de casos de violência sexual. O instituto reconhece quanto à “natureza da violência” cinco grupos: a violência física, psicológica, patrimonial, sexual e negligência. A deficiência é uma das razões da violência. O índice de violências contra mulheres com deficiências é muito maior do que contra homens com deficiências, mostrando que, no tocante a essas transversalidades de gênero, quando há outra situação de subalternidade, de estigma, como é a deficiência, as mulheres são duplamente violentadas. Uma população bastante vulnerável, além das questões relacionadas ao capacitismo e por estarem mais expostas a situações violentas. O Atlas reconhece as dificuldades em abordar o tema devido às definições atribuídas ao conceito de deficiência, aos casos subnotificados de violência e casos subnotificados de PCD já que alguém seja considerado deficiente é preciso que haja informação sobre diagnóstico clínico emitido por profissional de saúde habilitado, sendo desnecessária a comprovação documental. Cabe notar que a notificação de violência doméstica é alta, mesmo considerando os obstáculos à notificação relacionados à natureza privada do local de ocorrência, à dinâmica do poder familiar ou tutelar e às relações de afeto entre vítima e agressor.

Quanto ao assassinato de mulheres no país, a discrepância entre mulheres negra e não negras aumentou, apesar das oscilações. Comparando os dados entre 2009 e 2019, a taxa de mortalidade de mulheres negras era 48,5% superior à de mulheres não negras e onze anos depois a taxa de mortalidade de mulheres negras é 65,8% superior à de não negras. Chama a atenção o quanto o índice de assassinato de mulheres negras é extremamente alto em alguns estados brasileiros a exemplo do Rio Grande do Norte (88%), Amapá (89%), Sergipe (94%) e principalmente o caso de Alagoas onde todas as vítimas de homicídios femininos em 2019, sem contar uma das vítimas sem identificação de cor/raça, eram negras. Enquanto isso, o número de mulheres não negras assassinadas caiu 26,9% no mesmo período.

Na Paraíba, em números absolutos, do total de mulheres assassinadas no estado, 83% são de mulheres negras, um percentual assustadoramente alto, principalmente quando considerado o período de 10 anos entre 2009 a 2019 onde o estado apresenta uma diminuição geral na notificação desses casos em 26,5%. Esta tendência, que não é privilégio da Paraíba, lança questionamentos sobre a forma que as políticas implementadas no que diz respeito ao enfrentamento da violência contra a mulher não conseguiram atingir as mulheres negras que continuam sendo as mais vulneráveis.

Romio (2013) defende que a violência contra as mulheres negras seja compreendida a partir de suas especificidades, afirmando que elas estão desproporcionalmente expostas a outros fatores geradores de violência, como desigualdades socioeconômicas, conflitos familiares, racismo, intolerância religiosa, conflitos conjugais, entre outros.

Raça e gênero são categorias que justificam condições de subalternidade e discriminações que produzem assimetrias sociais. A raça é um eixo articulador de desigualdades que impacta o gênero, deixando claro que mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais. Como explicar a efetividade das políticas públicas adotadas dos últimos 13 anos que conseguiram melhorias nos índices de letalidade entre mulheres não negras e o agravamento entre mulheres negras? O desenvolvimento de políticas públicas para o enfrentamento das altas taxas de violência, portanto, não pode prescindir de um olhar sobre o racismo e a discriminação e como estes fatores afetam desigualmente as mulheres.

O Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres identifica em seu escopo a visibilidade das diversidades raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional existentes entre as mulheres. Entretanto, utiliza a definição do termo violência contra mulheres qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento baseado no gênero.

No eixo de prevenção à violência de gênero contra as mulheres, formulado no protocolo de feminicídio da Paraíba, constam como equipamentos especializados 02 Centros de Referência de Atendimento às Mulheres (o Centro Estadual de Referência da Mulher – Fátima Lopes, em Campina Grande/PB e Centro Intermunicipal de Referência da Mulher do Cariri – Maria Eliane Pereira dos Anjos, em Sumé/PB), 01 Casa-Abrigo e 01 Programa Integrado Patrulha Maria da Penha (em fase de expansão) para dar conta da rede de enfrentamento e assistência. Em âmbito municipal existem mais cinco Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência, localizados nas cidades de João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Patos/PB, Santa Luzia/ PB e Cajazeiras/PB. Podemos observar no Quadro 1, as principais ações voltadas ao combate a violência contra a mulher no Governo do Estado que têm sido sustentadas por diversos dispositivos no esforço de gerar mudanças.

Quadro 1: Serviços públicos implementados na Paraíba no combate à violência contra a mulher.

Rede Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual - REAMCAV

CRAMs – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência	Espaço de acolhimento, atendimento e acompanhamento social, psicológico, com orientação e encaminhamento jurídico da mulher em situação de violência.
Casa Abrigo – Aryane Thais	Vinculada à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEDH, é um local seguro, sigiloso, de caráter temporário, que oferece abrigo e atendimento integral às mulheres (e filhos/filhas até 16 anos) em situação de violência doméstica com risco iminente de morte. Esse serviço promove um atendimento integral e multiprofissional às mulheres e seus filhos/as, em especial nas áreas pedagógica, psicológica, social e jurídica.
PIPMP – Programa Integrado Patrulha Maria da Penha	O serviço estadual é formado por equipe multiprofissional, que realizam o trabalho de acolhimento e acompanhamento, bem como por Policiais capacitadas (os) que realizam rotas de monitoramento 24 horas de mulheres acima de 18 anos, que solicitaram ou que possuem Medidas Protetivas de Urgência – MPU na Paraíba.
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Os serviços são executados pela equipe multiprofissional que, em articulação com rede socioassistencial, viabiliza o acesso aos direitos sociais. Atualmente existem na Paraíba 26 CREAS regionais sob a coordenação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano – SEDH e 78 CREAS municipais, garantindo 100% de cobertura para todo o Estado da Paraíba.
Unidades de Saúde/Hospitais	Prestam o atendimento especializado ambulatorial e médico às mulheres vítimas de violência sexual, física e psicológica.
Sala Rosa – Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal (GEMOL) e Núcleo de Medicina e Odontologia Legal (NUMOL)	É um serviço que garante um atendimento especializado e humanizado para crianças (0 a 11 anos, de ambos os sexos), meninas e mulheres vítimas de violência física e sexual. É um espaço para que crianças e mulheres vítimas de violência física e sexual sintam-se menos constrangidas e mais protegidas na hora de realizarem os exames. Em João Pessoa funciona a "Sala Rosa" na GEMOL e nos demais municípios do interior da Paraíba, especificamente nas cidades de Campina Grande, Guarabira, Patos e Cajazeiras esse atendimento é ofertado nos Núcleos de Medicina e Odontologia Legal (NUMOL).
DEAMs – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher	São unidades da Polícia Civil especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexual, que realizam ações de proteção, prevenção, investigação e repressão. Atualmente existem 14 DEAMs no Estado da Paraíba, localizadas nos municípios com altos índices dos casos de violência doméstica e sexual.
DPE – Defensoria Pública Estadual	Tem por função institucional defender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista que a disciplina normativa da Lei n.º 11.340/2006 assegura o acompanhamento da assistência jurídica também por Defensores Públicos.
Promotorias de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	São as unidades da Justiça responsáveis por processar e julgar os processos decorrentes dos crimes de violência doméstica e familiar por razões de gênero. Atualmente, na Paraíba, essas varas estão localizadas nas comarcas de João Pessoa e Campina Grande.

Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs)

São órgãos governamentais que integram a estrutura administrativa do poder executivo nas esferas municipais, estaduais ou federal, responsáveis por promover a elaboração e articulação de políticas públicas para as mulheres, fortalecendo a garantia de direitos. Até o mês de fevereiro de 2021, foram criados por meio de decretos municipais, 74 OPMs, e em âmbito estadual foi criada, em 2011, a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Governo da Paraíba (2021).

Cabe notar que as ações formuladas antecedem em muito o “Protocolo de Femicídio da Paraíba: diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero”. A exemplo das DEAMs, segundo fonte de informação produzida pela ONG feminista, Centro 8 de Março (2006), a rede de atendimento inicia sua estruturação na década de 1980, com a Unidade Policial de Atendimento à Mulher (UPAM). A primeira DEAM foi criada por decreto em 1986 e passou a operar em 1987, com sede em João Pessoa. Até hoje este não é um dispositivo que abrange todo estado, cobrindo apenas algumas cidades: João Pessoa (DEAM Norte e DEAM Sul), Campina Grande, Patos, Cajazeiras, Sousa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, Mamanguape, Guarabira, Picuí, Monteiro e Queimadas, além do Núcleo de Atendimento à Mulher no Município de Esperança.

No caso dos Centros de Referência de Atenção às Mulheres (CRAM), o primeiro foi inaugurado em 2007, a Criação da Casa de Abrigo Aryane Thaís acontece em 2011, a Defensoria Pública Estadual, junto com as promotorias e varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher tem sido ampliadas desde 2011. Aquilo que pode-se dizer como grande novidade do protocolo estadual, já que este é elaborado por estudos e discussões entre 2018 e 2021, é o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, inaugurado em 2019, em que a mulher é inserida nos casos de Medida Protetiva de Urgência. Entretanto, já havia dispositivo semelhante criado desde 2013, o Programa Mulher Protegida, que serve de mecanismo de acolhimento e monitoramento, possibilitando o contato direto com a Polícia Militar, a quem a vítima informa a situação detalhada em que se encontra, desencadeando a atuação policial adequada.

Constatamos que as ações adotadas já estavam inseridas no Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e foram apenas incluídas no Protocolo do Femicídio. Foi em 2011 que começaram a se intensificar as políticas de combate à violência contra a mulher, com ampliação da rede de apoio para investir no reaparelhamento e modernização do Departamento Médico Legal, promover a capacitação dos profissionais que atuam na rede de combate à violência contra a mulher, fortalecer a rede e promover ações

educativas e culturais, implantar o Centro Estadual de Referência Fátima Lopes, em Campina Grande e a Casa de Abrigo Aryane Thaís, em João Pessoa (PARAÍBA. SEMDH, [2011]).

Ao que se referem às diretrizes de investigar, processar e julgar casos de feminicídio, o protocolo individual envolve vários setores com ações distintas. A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, junto com a Rede Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual, atuam na ampliação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, que está na segunda fase de expansão para mais 106 municípios do interior da Paraíba, assim como elaborar cartilhas, cards e materiais informativos sobre os tipos de violência contra as mulheres, formas de denúncias, serviços e ações de combate à violência de gênero e, por fim, realizar campanhas e projetos permanentes ao longo do ano que envolvam a sociedade civil, órgãos e instituições públicas e privadas, incluindo desde estudantes da rede de ensino estaduais até equipes técnicas da rede atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher..

É marcante a tentativa de apostar em campanhas de conscientização como forma de enfrentar o desafio de alterar em alguma medida a manifestação da violência e até mesmo os atos que podem precedê-la. Muitos motivos podem ser elencados por alguém que justifique o uso da violência, seja ela simbólica, física, psicológica ou qualquer outra. Em casos como o da violência por razões de gênero não é raro que exista revitimização, quando além da violência já cometida, argumentos sejam utilizados para questionar o comportamento da vítima e culpabilizá-la. É interessante do ponto de vista de que a incidência e intensidade com que situações violentas contra mulheres estão ligadas à forma como elas são observadas em cada sociedade. Desenvolver e executar ações direcionadas apenas aos âmbitos jurídico e legislativo não consegue assegurar que situações deixem de existir e, portanto, não são suficientes alterar as relações desiguais de poder, principalmente quando percebemos que nenhuma das medidas discutidas até aqui foram desenvolvidas ou executadas com prontidão e celeridade.

As tensões e os conflitos geram a pressão para que algo se mova do lugar e, nesse sentido, o investimento em projetos que mobilizem a sociedade civil se faz necessário. Entretanto, a violência é marcante nas relações desiguais de gênero e está relacionada intimamente com as opressões de raça, classe social, orientação sexual e outras formas de discriminação e preconceito, portanto pautar seu caráter multivariado nas discussões é

fundamental para não correr o risco de privilegiar apenas a categoria de gênero e esvaziar a complexidade do problema.

O estado da Paraíba mobiliza pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil, assim como aciona a Defensoria Pública do Estado (DPEPB), o Ministério Público da Paraíba (MPPB) e o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). De forma geral, todos trabalham no intuito de capacitar suas equipes nas diretrizes nacionais de investigar, processar e julgar casos de feminicídio e, com exceção do TJPB, todos os outros órgãos contam com agenda temporária, com ações que vão até, no máximo, dezembro de 2022.

O TJPB é o único órgão que contempla em sua agenda ações permanentes que extrapolam o campo de capacitação e formação adequada aos magistrados e servidores do Poder Judiciário. As ações se propõem a promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero; envolver e conscientizar o poder público sobre a importância do enfrentamento da violência contra mulheres; e “promover a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal e processo Judicial em casos de mortes violentas de mulheres para seu correto enquadramento penal e decisão judicial isenta de estereótipos e preconceitos de gênero que sustentam a impunidade, criam obstáculos ao acesso à justiça e limitam as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres”.

As ações para aplicabilidade dos fluxos do protocolo baseia-se em prevenir casos de feminicídio investindo na ampliação da agenda da Lei Maria da Penha. O Poder Judicial tenta se atualizar empregando mudanças nos interrogatórios, depoimentos e elaboração das peças processuais a partir da desconstrução de estereótipos e preconceitos com base de gênero, utilizando os termos ‘violência por razões de gênero’ e ‘feminicídio’. Há também menção de que faz parte do objetivo do TJPB passar a mensagem de que a tentativa ou feminicídio concretizado decorre da desigualdade social de gênero, não se caracterizando como um fato individual e que nem se deve responsabilizar a vítima.

Os casos de feminicídio são investigados pela Polícia Civil e julgados e punidos pelo Tribunal de Júri. A atuação do poder judiciário na fase de investigação e no processo judicial possui duas fases. Da fase da coleta das provas, o fluxo exige a celeridade na apreciação dos pedidos, integração entre a polícia, o Ministério Público e Poder Judiciário e a sensibilidade

do juiz para análise das provas com perspectiva de gênero. Para tanto, a Lei Maria da Penha também pode ser aplicada para demonstrar o histórico de violências.

Saber que as diretrizes aplicadas atualmente do TJPB são baseadas no Protocolo do Femicídio do Decreto Estadual n.º 41.071, de 2021, levanta curiosidade sobre como funcionavam os órgãos estaduais até o ano do decreto. A Lei do Femicídio já estava em voga desde 2015 e, ao menos até o início do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), em 2018, que originou o relatório final, não existia na Paraíba diretrizes consensuais entre os órgãos estaduais para subsidiar ações. Como visto, em relação às ações de prevenção muito se utiliza de programas já existentes de segurança como a Paraíba Unida pela Paz, Mulher Protegida e SOS Mulher, buscando ampliar suas dimensões.

Mesmo após tantos avanços, muitos entraves ainda são observados. Segundo dados publicados pelo Fórum Econômico Mundial, apenas 16% das mulheres foram eleitas vereadoras. A situação é ainda mais grave para as mulheres negras que, conforme a pesquisa GeneroNúmero, representam apenas 6% das vereadoras eleitas em 2020. Atualmente somente 15% do Congresso Nacional é composto por mulheres, indicando uma grande disparidade entre homens e mulheres na ocupação do espaço público. Essa disparidade reflete um cenário em que esforços precisam ser feitos para que os direitos das mulheres no Brasil sejam garantidos não apenas no papel, mas na prática.

O fato é que, sob a expressão violência contra a mulher, encontram-se variadíssimas dinâmicas e formas de agressão e para aprofundar a narrativa sobre o feminicídio, é preciso compreendê-la. Fenômenos a exemplo da violência sexual, psicológica, moral, patrimonial, física e institucional atingem mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças.

Os estudos sobre o fenômeno do assassinato de mulheres em razão do gênero começaram a se difundir na década de 70, pareado à eclosão do movimento feminista. Diana Russel introduz o termo femicídio para designar este fenômeno em 1976, nos Estados Unidos e a partir de então o termo passa a ser desenvolvido e veiculado em diferentes cenários culturais.

femicídio compreende um vasto conjunto de situações e não apenas as ocorridas no ambiente doméstico ou familiar. Inclui mortes provocadas por mutilação, estupro, espancamento, as perseguições e morte das bruxas na Europa, as imolações de noivas e viúvas na Índia e os crimes

de honra em alguns países da América Latina e do Oriente Médio. A morte das mulheres representa então a etapa final de um continuum de terror (...). Para as autoras sempre que essas formas de terrorismo resultarem em morte tem-se um femicídio. Descrito desta forma, o femicídio seria parte de mecanismos socioculturais amplos, que ultrapassam em muito o âmbito estrito das relações entre homens e mulheres (Meneghel e Portella, 2017).

A concepção de continuum é aqui compreendida, sendo o homicídio o desfecho fatal de um processo violento muito mais largo que não se restringe à relação de intimidade entre homens e mulheres. No bojo disto que é denominado *continuum* ou ciclo de violência inclui-se estupro, tortura, mutilação, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual fora da família, violência física e emocional, assédio sexual, mutilações genitais, entre outras ordens, maternidade forçada, entre tantos outros mecanismos sócio-culturais amplos, que ultrapassam em muito o âmbito estrito das relações entre homens e mulheres, e que resultam em morte.

Assim, aquilo que Russel (1976) denomina femicídio introduz o assassinato de mulheres por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade sobre a mulher. Conceito ancorado no direito de dominação nas relações com as mulheres, que lhes confere a crença de uso da violência, inclusive a letal, para fazer valer suas vontades. Esta perspectiva é assegurada nas relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Entretanto, um vasto conjunto de situações que extrapolam em muito o ambiente doméstico ou familiar. De qualquer forma, a ONU elaborou um Protocolo, que se propõe a ser um instrumento prático de investigação dos casos de crime violento contra mulheres que utiliza os termos femicídio, feminicídio ou homicídio qualificado, tal como se encontra nos diferentes sistemas penais da região, para se referir à morte violenta de mulheres por razões de gênero, tomada como a forma mais extrema de violência contra a mulher.

Entretanto, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher não há nenhuma menção ao termo femicídio, dessa forma, supõe-se que, até então, a carga semântica desse item lexical ainda não estivesse sendo veiculada no Brasil, o que não quer dizer que o seu conceito não existisse por aqui (Zavaglia, 2019).

O termo femicídio, cunhado por Russel, não é o único vocábulo utilizado para designar este tipo de violência. Pasinato (2011) relembra Marcela Lagarde, antropóloga e congressista mexicana que traduziu o termo do inglês ‘femicide’ para a forma castelhana

‘feminicídio’ para definir o conjunto de delitos que inseridos nos atos de violência contra as mulheres tem por desfecho a letalidade ou desaparecimento. Porém, para Pasinato a existência de duas formas de grafar esta categoria, seja como ‘feminicídio’ ou como ‘feminicídio’ não impacta em diferenças conceituais para a realidade latino-americana e brasileira. Para autoras como Romio (2013), a forma ‘feminicídios’ evita que exista apenas uma versão reducionista e feminina do termo ‘homicídio’, além de questionar a aparente neutralidade dos termos jurídicos, como o homicídio.

Nas últimas décadas, a violência de gênero deixou de ser tratada como algo íntimo e familiar e passou a ser vista como um problema social (Natale, 2015). A importância de pesquisar essa questão deve-se, principalmente, ao fato que o discurso normativo patriarcal ainda persiste na atualidade. Como a literatura demonstra, a despeito das conquistas sociais e legais das mulheres, os papéis e relações assentadas em discriminações e desigualdades de gênero, permanecem e se alastram no nosso cotidiano.

De acordo com Sousa (2016) observa-se que o feminicídio apresenta padrões específicos de procedimentos, interesses e contextos, além de costumeiramente vir precedidos de diversos comportamentos que contribuem para a violação de direitos e da dignidade dessas mulheres. Trata-se, portanto, de um tipo de violência sistematizada, que culmina com a morte da vítima.

É necessário, sobretudo, conceber a violência na perspectiva de um fenômeno, existente secularmente, capaz de estruturar a realidade que modela os corpos de vítimas e agressores. No que tange à violência contra a mulher, a violência é exercida como uma força social que estrutura as relações entre os gêneros, modelando as dinâmicas sociais (Bandeira, 2017).

É alarmante a escassa quantidade de publicações sobre o tema na região Norte-Nordeste, ao levarmos em consideração o alto índice de feminicídio evidenciados nesta região pelo Atlas da Violência (2019). Segundo este estudo, em 2017, só em Roraima a taxa de homicídio feminino foi de 10,6 homicídios por 100 mil mulheres, a maior taxa entre as Unidades Federativas. Uma estatística alarmante que expõe a necessidade de investigações científicas acerca desta questão.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2016 e 2018 foram mais de 3,2 mil mortes no país. Além disso,

estimativa do Conselho Nacional de Justiça (2019), indica que, no mesmo período, mais de 3 mil casos de feminicídio não foram notificados. Somente haverá resposta ao crime de feminicídio após o indiciamento ou denúncia por parte do Ministério Público. Depois que iniciarem as investigações e elas apontarem indícios de feminicídio, o delegado conclui se houve essa prática. Mas quem trará a certeza é o Judiciário, ao confirmar através de sentença. Dessa forma, os critérios observados pelos agentes da segurança interferem na caracterização ou descaracterização do evento e podem gerar casos de subnotificação recorrentes.

O problema de subnotificação atinge várias camadas de complexidade, a começar pelo registro inicial e identificação de tais casos de feminicídio e suas tipificações. O recorte sociodemográfico de monitoramento sofre da mesma dificuldade. Apesar de reconhecer o problema de subnotificação ainda consegue imprimir um panorama geral com os dados monitorados. Os dados nos apontam que, em sua maioria, as mortes violentas de mulheres atingem jovens negras, pobres ou com pouca escolaridade, já que estas compõem a parcela da população que fica mais invisível para a sociedade e para as políticas públicas. Muitos esforços têm sido feitos para que as demandas levantadas desde cedo sobre a inconsistência dos dados sobre a violência ofereçam mais consistentes sobre os padrões, a magnitude, as conexões e os impactos das violências a que estão submetidos, tanto homens quanto mulheres, em diferentes contextos. Ao vermos a violência letal apenas pela ótica das estatísticas, pouco é mobilizado em um projeto de mudança desta realidade. Ao adotarmos tal postura, não enfrentamos o dilema de uma sociedade leniente com a morte violenta e que, muitas vezes, a valoriza e a cultua, pois não podemos nos furtar de admitir que a violência é vista, ainda, como resposta de correção legítima aos indisciplinados.

Nos últimos 6 anos o cenário de registro de casos de feminicídio tem mudado, mesmo que se considere a falta de padronização e de registros de monitoramento. As taxas que em 2017 apontavam para um feminicídio a cada 2 horas em média, em 2021 indicam uma mulher vítima de feminicídio a cada 7 horas, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Embora notemos, a partir dos serviços público desenvolvidos e ações de prevenção e conscientização criados, uma maior conscientização em reconhecer e condenar a violência contra as mulheres e, não obstante, avanços na legislação, o tema de combate à violência de gênero deve estar presente nas instituições para que as atitudes discriminatórias cessem de se reproduzir e as mulheres possam ser ouvidas.

Sempre há um árduo trabalho na tentativa de entender a complexidade das instituições incorporadas por nós. Quando nos propomos ao processo de análise e compreensão de temas como a violência nos deparamos com o entrave das instituições jurídicas, construída numa lógica dinâmica onde estrutura e em contrapartida é estruturada pelo ambiente ao seu redor. É necessário termos em mente, assim como pensou Douglas (1998), que a memória social de um grupo está diretamente ligada às suas instituições e a história do gozo de direitos políticos permitidos às mulheres é relativamente recente.

O questionamento acerca da memória social ligada às instituições implica nos processos de socialização que introduzem os marcadores sociais atribuídos às figuras femininas e masculinas. As gerações que nos antecederam exercem sobre nós domínio, reproduzindo também desigualdade e assim como destaca Safiotti (2013) o domínio pela geração madura sobre a geração imatura vincula-se à necessidade social de introjetar nos mais jovens os conteúdos da cultura vigente na sociedade.

Ora, como seria possível que as instituições mudem radicalmente seus posicionamentos em menos de um século, se ao tomarmos como ponto de partida principal o direito ao voto sem distinção em 1932, com apenas 90 anos de caminho percorrido, e ainda assim manter uma suposta confiança? Como poderia esse poder, que age tanto de forma punitiva e policialesca quanto de maneira simbólica por meio de leis que possuem a capacidade de estabelecer uma fronteira que alguns não ousam ultrapassar, segurar sua suposta estabilidade mediante aqueles que depositam sua fé na instituição? Como pode o poder judiciário e legislativo definir e tipificar quem e o que será a vítima ou agressor com legitimidade?

Por um lado, poderia se dizer que as pessoas fazem as instituições e, por isso, as mudanças ocorrem acompanhando desejos individuais que estão em concordância. Todavia, por outro lado, poderíamos dizer que as instituições são incorporadas por todos nós e, daí, surge a única saída que seria a confiança irrestrita de que todas suas ações são pensadas na evolução do grupo.

A (des)importância feminina foi relegada ao espaço doméstico, uma acompanhante do sexo masculino ou aquela que é completada por ela, que como descreve Bourdieu (1998) tem entre suas funções angariar capital social, a partir de laços promovidos pelo casamento, a moralidade ilibada e sua mobilidade restringida

As concepções acerca do papel social do homem e da mulher tão pouco encontram na biologia o seu elemento legitimador da posição desigual que estes atores ocupam na

sociedade. Não é na anatomia que vislumbramos o fundamento da desigualdade e violência contra mulheres e sim na história e cultura. É o processo histórico-cultural que nos coloca em uma posição de desigualdade social e dá sustentação para a compreensão do fenômeno da violência de gênero.

Na tentativa de analisar questões como essa, Douglas (1998) chega a conclusões muito pertinentes, onde, ao contrário do que se pensava, não é a confiança nas instituições que legitimam seus discursos mas, sobretudo, a desconfiança, a certeza da desordem. É a partir disso que ações são tomadas, que visões e conceitos são revogados para cederem lugar a outros sob olhares atentos. O fato é que há a necessidade da existência de um sistema organizado materialmente e simbolicamente para que se estabeleça a dominação e tensas dinâmicas de desigualdades e violências.

Em conformidade com este pensamento, Saffioti (2001) é contundente ao provocar os estudos sobre a violência contra a mulher, apontando que os marcadores sociais produzidos a partir dos mecanismos de poder simbólico não são suficientes para o exercício do poder do homem sobre a mulher, daí o uso da violência. O agenciamento da violência se desdobra em inúmeras facetas e precisamos compreender que ao trazer à tona tais questões entendemos que as mulheres vítimas de violência e os/as profissionais que atuam nesses serviços estão separadas por um profundo abismo entre classe e raça que impossibilita a rápida visualização da opressão que as coloca na mesma situação de violência.

“Cabe chamar a atenção para o fato de que esta violência de gênero praticada diretamente pelo patriarca ou por seus prepostos pode recair sobre outro homem. Nada impede também que uma mulher perpetre este tipo de violência contra um homem ou contra outra mulher. A ordem das bicadas na sociedade humana é muito complexa, uma vez que resulta de três hierarquias/ contradições – de gênero, de etnia e de classe.” (SAFFIOTI, 2001. p. 117)

É fundamental para que se entenda o patriarcado como uma realidade e uma categoria de análise que não foi superada e deve ser trabalhada para compreensão das relações de exploração/dominação das mulheres, sendo parte estruturante da sociedade, e compondo o que foi denominado na idéia do nó como a simbiose entre patriarcado-racismo-capitalismo, sendo impossível de ignorar questões sobre machismo e racismo.

Além dessa diferenciação entre os poderes, o feminicídio ainda apresenta diversas interpretações no que diz respeito ao olhar investigativo da polícia criminal. De acordo com Meneghel & Margarites (2017) percebe-se nos inquéritos policiais que as concepções dos

trabalhadores das delegacias podem interferir consideravelmente na condução das investigações desses crimes. Apesar de se notar relações de empatia para com o crime ocorrido em alguns casos, a culpabilização da vítima e a patologização do agressor contribuem para a dificuldade de dar seguimento às investigações e, conseqüentemente, computar esses crimes.

Nesse sentido, em virtude deste aspecto, as estatísticas dos feminicídios podem ser enviesadas, evidenciando a dificuldade de computar esse tipo de crime, mesmo quando as características são típicas.

Observa-se que há uma disparidade em como o poder legislativo e o poder executivo conceituam esse tema, pois para a legislação brasileira, o sexo deve ser compreendido para determinar o tipo de crime, enquanto que para o executivo, o gênero deve ser compreendido para a formulação de políticas públicas a fim de contornar tal problemática (DE SOUZA, 2018). Dessa forma, pode-se afirmar que a legislação brasileira não alcança de maneira abrangente as implicações da violência na vida das mulheres.

Portella (2014) aponta algumas noções para a compreensão deste questionamento acerca da estreita fronteira entre a dominação masculina e submissão feminina. No campo da violência contra a mulher, para a autora, uma das compreensões possíveis é a de que, primeiramente, a violência se dá por uma via de mão dupla, onde a mulher também seria protagonista, ainda que não seja necessariamente agressora. Nesta concepção ambos, homem e mulher, podem ser considerados vítimas: o homem submetido à força das determinações culturais, vítimas das imposições da virilidade, ou das masculinidades hegemônicas; enquanto as mulheres, por sua vez, reduzidas aos papéis atribuídos à feminilidade.

A segunda compreensão vai de encontro à concepção de caráter processual da violência, o qual a esse processo se dá o nome de ciclo da violência. O ciclo de violência não se dá por um evento isolado, descolado do contexto histórico, mas que é, sobretudo, constituído por uma relação que alterna entre períodos de tranquilidade e escalada de agressividade, sendo períodos bem definidos no que toca às suas características e pode ou não ser acompanhado por desfecho fatal.

Ambas as noções de compreensão da violência contra a mulher trazidas por Portella (2014) auxiliam no entendimento do processo de interações sociais que produzem a violência letal contra a mulher por agregar novos elementos à esta análise e não deixar de fora padrões gerais de poder e controle presentes por um longo período determinado.

A dominação masculina, antes de produzir mudanças históricas, apropria-se dos corpos dos indivíduos na tentativa de encontrar justificativas biológicas e naturais para o

campo social e, assim, naturalizar aquilo que não tem origem natural. A concepção que por muito tempo perdurou e ainda perdura de que o corpo feminino é o inverso do masculino, com o órgão invertido, que sente inveja dos genitais masculinos serviu de alicerce para ações que retardaram a ocupação de espaços públicos por mulheres, entretanto devemos concordar que uma parte das mulheres, dentro de um recorte de classe e raça, sempre tiveram acesso ao mercado de trabalho, embora em situações precárias. As condições físicas serviram de base para se acreditar que mulheres têm naturalmente a obediência, o talento nato para ser mãe, entre outras atribuições, enquanto o homem, dentro dessa lógica dualista, tem a habilidade de pensar, de ocupar cargos considerados mais complexos e de delegar ordens sobre o que precisa ser feito. Não significa que mulheres são excluídas do mundo, mas que sua capacidade de mobilidade no campo social foi por muito tempo limitada (BOURDIEU, 1998).

A sexualidade, o trabalho e a racionalidade aparecem marcados pelo pecado, a maldição, a interdição e a transgressão. Estes elementos impõem a violência de seus determinismos reprimindo ou impactando os gostos, os medos, os gestos, as condições de trabalho e tudo mais que possa envolver o fenômeno humano.

Nesse sentido, o poder simbólico se insere como um poder de construção da realidade que tende a estabelecer o sentido do mundo, supondo um consenso em sua organização. Enquanto instrumentos de conhecimento e comunicação tornam possível a homogeneidade acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social.

Os sistemas simbólico, enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e conhecimento, cumprem sua função política de imposição e de legitimação da dominação de uma classe sobre a outra, agindo como uma forma de violência simbólica.

Não podemos negar os inúmeros avanços em torno deste debate e o impacto da globalização neste processo. Para Pavese (2021) o fenômeno da globalização é correlato à mudança no cenário de inequidade de gênero de três maneiras a começar pela difusão de informações e comunicação que possibilitaram a criação de mais oportunidades econômicas para mulheres, nos levando ao segundo impacto que converge na forma em que o acesso à informação tem mudado o comportamento e expectativas nos distintos papéis atribuídos às mulheres; e, finalmente, em último ponto a ausência de equidade de gênero pode causar danos internacionais à imagem de algumas economias, as quais podem gerar pressão interna e externa para a adoção de normas para paridade de gênero.

Ainda assim, é necessário reiterar que o processo de globalização por si só não consegue preencher esta lacuna por, fundamentalmente, se tratar de um projeto econômico. Com o desenvolvimento das relações capitalistas, a comunidade doméstica e, conseqüentemente, a dominação patriarcal sofrem pressões tanto no âmbito sexual quanto no doméstico.

Para estimar o número de feminicídios entre o total de mortes por agressão no Brasil, Romio (2019) reconhece três categorias de feminicídio: feminicídio reprodutivo, feminicídio doméstico e feminicídio sexual.

No caso de feminicídio reprodutivo, utilizando dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) em consonância com dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, esta categoria inclui casos de morte decorrente de aborto voluntário, uma vez que são decorrentes de políticas de controle do corpo feminino e de supressão da liberdade e de direitos. Apesar de não estar contabilizada no Atlas, os autores a trazem como uma formulação de vanguarda e questão que precisa de amplo debate. Já o feminicídio sexual, por sua vez, pode ser contado como estupro seguido de morte quando a vítima for mulher. Ao não reconhecer este recorte dentro das categorias de agressão, a legislação brasileira vai na contramão do que vem sendo compreendido em termos de definição de feminicídio e reduz o problema ao âmbito privado. Há uma inegável dificuldade em definir as situações de menosprezo ou discriminação quando o crime não é praticado por um parceiro.

A terceira categoria, feminicídio doméstico, é estimada pelo local da ocorrência. Esta categoria se dá pelo fato de os homicídios de mulheres serem cometidos, em maior proporção, em casa. No entanto, nem todos os casos de feminicídio doméstico acontecem dentro do domicílio e nem todo homicídio de mulher ocorrido dentro de casa pode ser considerado feminicídio.

É esperado que as categorias de feminicídio sexual e reprodutivo tenham baixa ou nenhuma incidência jurídica quando em relação ao feminicídio doméstico e em virtude desta e das demais questões discutidas se constrói a relevância da pesquisa. Os dissensos e contradições no processo de elaboração das identidades dos atores envolvidos salientam que sob a expressão “violência contra a mulher” encontram-se variadíssimas dinâmicas e formas de agressão e para aprofundar a narrativa sobre o feminicídio, é preciso compreendê-la. Fenômenos a exemplo da violência sexual, psicológica, moral, patrimonial, física e institucional atingem mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças.

Algumas outras autoras como Pasinato (2011) dividem o feminicídio em outros três grupos, sendo eles: o feminicídio íntimo, que se aproxima do que é designado como o feminicídio doméstico por entender aqueles crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins e incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais; o feminicídio não íntimo que corresponde àqueles cometidos por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, mas com os quais havia uma relação de confiança, hierarquia ou amizade. Aqui este grupo se divide em dois subgrupos, segundo tenha ocorrido a prática de violência sexual ou não; por fim, o feminicídio por conexão que independem do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor, que podem inclusive ser desconhecidos, mas, em contrapartida, foram assassinadas porque se encontravam entre um homem que tentava matar outra mulher.

De maneira geral, as perspectivas introduzidas por Romio e Pasinato operam com duas grandes categorias: os feminicídios ativos ou diretos e os passivos ou indiretos. No primeiro grupo, estão elencadas as situações de violência por parceiro íntimo, os assassinatos misóginos e em defesa da honra, o infanticídio e o aborto seletivo (feticídio) e as mortes de mulheres relacionadas à sua origem étnica. No segundo grupo, estão incluídas as mortes devidas ao aborto inseguro e clandestino, à mortalidade materna, mutilação genital e outras práticas prejudiciais, mortes associadas à criminalidade e ao tráfico de seres humanos, os casos de negligência e as mortes produzidas pelos atos ou omissões de agentes públicos.

Apesar de constarem no Código Penal, o monitoramento e identificação de diversas dinâmicas de violência ainda são negligenciadas. Não é uma tarefa tão simples identificar e, de certa forma, mensurar, se assim podemos chamar, a dimensão do impacto da perspectiva de gênero em casos de mortes violentas de mulheres. Dois motivos principais sustentam este argumento. O primeiro leva em consideração que nem todas as mortes violentas de mulheres são cometidas dentro do espaço íntimo e com vínculo com o agressor. Ou seja, aqueles feminicídios que assim como o segundo grupo citado no parágrafo acima não estão inseridos num *continuum* de violências tido como típico ou direto. O conceito de feminicídio passivo ou indireto pode descaracterizar a perspectiva de gênero e carregar estereótipos e preconceitos. Por fim, o segundo motivo se baseia no fato de que, mesmo dentro de um cenário de *continuum* de violências com desfecho fatal para a mulher, as suas dinâmicas nem sempre são identificadas, até pelas vítimas. Aqui podemos citar a violência psicológica, prevista no título II, cap. II, no Artigo 7º, § II como:

“qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade⁵, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2006).”

Romio (2013) utiliza diversos estudos para ampliar a discussão no tema e pelo cunho subjetivo dos aspectos psicológicos da violência a autora nos relembra que não é fácil admitir nem a si própria a violência sofrida, seja ela de qual tipo for. Dessa forma, sendo difícil até para quem sofre reconhecer a situação em que se encontra, não é raro que este movimento reflita dentro dos equipamentos e dispositivos voltados para o acolhimento e investigação de violações que venham a ter desfecho fatal ou não.

Até mesmo a violência sexual que mesmo com a apresentação e provas cabais pode ser levada a interpretações variadas como aconteceu em novembro de 2020⁶ recebendo a sentença de estupro culposo. O feminicídio comumente é descrito como a violência final dentro de um ciclo de expressões violentas (SOUSA, 2016), porém, cabe adicionar, que não há garantias de que mesmo após a morte outras violências não sejam acionadas a nível institucional, a exemplo da violência institucional.

Seguindo neste caminho, podemos encontrar algo parecido em Bourdieu (1998) quando este se debruça sobre a dominação masculina. O mecanismo de valorização desigual entre homens e mulheres se dá de maneira semelhante em sociedades distintas. Curioso que ao lançar luz sobre a dominação masculina atravessamos um paradoxo pois quando

⁵ A 'violação de intimidade' foi acrescentada na redação dada pela Lei nº13.772, de 2018, e a configura como violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. A exposição da intimidade sexual considera a produção, fotografia, filme ou registro, por qualquer meio, com conteúdo que contenha cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes.

⁶ Em dezembro de 2018 a influencer Mari Ferrer foi estuprada após ser dopada no Cafe de La Music, um beach club de alto padrão em Florianópolis. Em 2020, a jovem recebeu tratamento desrespeitoso por parte do juiz do processo e o réu foi absolvido sob argumentação de que, pelas fotos sensuais que a jovem publicava em redes sociais, não poderia julgar que, mesmo inconsciente, se recusaria a ter relações sexuais com ele. Dessa forma, o estupro culposo não rendeu punições pois o juiz julgou que o réu não teve intenção de forçar o ato sexual já que entendeu que ela estaria disposta. Fonte disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/cnj-aprova-abertura-de-investigacao-contra-juiz-do-caso-mari-ferrer>

percebemos que o papel da criação dos filhos é relegado às mães, como poderiam as próprias mulheres reproduzir discursos desiguais acerca dos gêneros?

O processo pelo qual os indivíduos incorporam os referentes básicos que organizam a sua experiência de mundo está balizado nas relações sociais estabelecidas em um contexto de tempo e espaço específicos. Dessa maneira, para que os atores sociais possam lidar com a diversidade e a mobilidade de conceitos, as representações sociais surgem como forma de tornar um objeto familiar e garantir comunicação.

Ao adotar a concepção de ser humano, enquanto um produto histórico-dialético, historicamente construído, torna-se necessário pensar além da comunicação, as maneiras de se comunicar algo e o significado que a comunicação contém. Nesse sentido, no campo das comunicações, os sujeitos partilham dentro de seus grupos sociais suas ideias e valores e neste movimento podem validar, manter ou modificar as condutas desejáveis e admitidas dentro deste convívio.

As manifestações da violência presentes nas relações interpessoais e de gênero são estruturantes, seja pelo fato de normatizar, modelar e regular as relações interpessoais entre homens e mulheres em nossa sociedade, seja pela forma indistinguível de poder que assumem, seja pela dimensão quantitativa que apresentam. A violência, em suas diversas configurações, age como uma força social que estrutura as relações interpessoais, ações coletivas e relações de modo geral, seja como meio para atingir um fim ou como a própria finalidade em si, principalmente no contexto de violência contra a mulher e de gênero. Afinal, a violência é uma consequência da dominação masculina ou seria um meio de produzir a própria dominação?

As próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se vêem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Se entendemos que as formas de dominação não se sustentam por meio de dinâmicas de violência física mas, também, através do poder simbólico a linguagem tem papel central. Por meio da linguagem é possível produzir e assimilar signos e representações acerca das coisas. Ou seja, a linguagem consegue incorporar a sexualização dos corpos de maneira tão natural a ponto de parecer inquestionável. Entretanto, a suposta ordem natural e normal das coisas pode e deve ser questionada.

Diante destes questionamento ocorreram muitas mudanças e Bourdieu (1998) aponta alguns dos motivos, como, por exemplo, a entrada de meninas nas escolas e universidades. A especialização acadêmica permitiu que mulheres pudessem ocupar os mesmos cargos que os homens, embora a desigualdade salarial seja algo que persiste. Alcançando mais espaços no mercado de trabalho as mulheres também desfrutaram de certa independência financeira.

O trabalho constante de diferenciação a que homens e mulheres são submetidos e que os leva a distinguir-se masculinizando-se ou feminilizando-se é feito através das instituições que concorrem permanentemente para garantir essas permanências, ou seja, Igreja, Estado, Escola etc. Os esquemas de pensamento que surgem não são alternativas estruturantes fundamentais e sim estruturas históricas, altamente diferenciadas, nascidas de um espaço social que se enraíza e se reproduz, quer se trate de divisões incorporadas sob forma de princípios de divisão, ou das divisões objetivadas que se estabelecem entre as posições sociais.

De acordo com Sousa (2016) observa-se que o feminicídio apresenta padrões específicos de procedimentos, interesses e contextos, além de costumeiramente vir precedidos de diversos comportamentos que contribuem para a violação de direitos e da dignidade dessas mulheres. Trata-se, portanto, de um tipo de violência sistematizada, que culmina com a morte da vítima.

É necessário, sobretudo, conceber a violência na perspectiva de um fenômeno, existente secularmente, capaz de estruturar a realidade que modela os corpos de vítimas e agressores. No que tange à violência contra a mulher, a violência é exercida como uma força social que estrutura as relações entre os gêneros, modelando as dinâmicas sociais (BANDEIRA, 2017).

2. Resultados e discussões

À primeira vista, a análise dos processos não permite alcançar nos relatórios a mais completa ausência de correlação entre os acontecimentos que os sustentam e questões de gênero e raça. Este silêncio não surpreende por vários motivos. Apesar das hipóteses estabelecidas previamente, a expectativa de encontrar nas peças judiciais a predominante narração restrita aos acontecimentos sempre existiu. Até porque trata-se de peças produzidas com o intuito de investigar e punir e não se alongar em cima de conceitos que fujam ao roteiro do Código Penal.

É sempre interessante perceber, no meio das descrições, repetidas incansavelmente nos inquéritos, a naturalidade com que as cenas são descritas. Preciso deixar claro que quando digo “naturais” é no sentido de não parecer importante o suficiente para ser tecido um único comentário, ou atribuir conotação positiva ou negativa, como se fosse algo tão visto que se tornou quase invisível. A lógica sexista ainda pulsa no imaginário conservador de muitos integrantes do judiciário, formando e informando suas práticas, integrando-os à rede discursiva da cultura machista.

Ressalto que todas as peças judiciais recebidas compartilham de uma característica em comum: não são tratadas pelo nome de feminicídio, apenas pelos seus qualificadores em homicídio simples ou qualificado. E assumindo a dificuldade do judiciário para identificar e nomear os casos, todos os processos analisados nesta pesquisa como casos referentes ao feminicídio foram classificados como tal no ato da pesquisa seguindo os critérios de pertinência e relevância. A pedido do chefe do cartório, ainda que não estejam sob sigilo de justiça, foi solicitada a continuidade do sigilo acerca dos envolvidos. De toda forma, nada impede uma breve apresentação sobre os assassinatos para melhor compreensão daquilo consideramos feminicídio seguindo a reflexão de autoras que foram anteriormente debatidas e a definição deste mesmo fenômeno na esfera jurídica. Para que as vítimas e suas famílias sejam preservadas, elas serão chamadas aqui por Rosa, Margarida, Violeta, Jasmin e Dália, todos nomes fictícios.

A história trágica de Rosa não foi reconhecida ou nomeada como feminicídio pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB) pois ela foi vítima de um ataque a moradores de rua. O fato de seu assassinato estar misturado ao de outras pessoas de gênero e sexo diferentes afastou as hipóteses de feminicídio, entretanto ao ter em perspectiva que o feminicídio é também um crime de estado quando este não garante condições de segurança para as mulheres e a situação de rua ser atravessada de diversas vulnerabilidades entendemos que as condições do sexo e gênero feminino estavam presentes nas motivações do assassino que admite a premeditação e o ódio pela presença de Rosa na rua.

Margarida, teve a hipótese de feminicídio levantada pelo MPPB somente no dia do julgamento de seu assassino. Margarida, segundo os vizinhos era garota de programa e na investigação seu assassinato foi motivado por vingança. Ela havia denunciado o padrasto por abuso sexual, porém, antes que a polícia civil iniciasse as investigações, traficantes da região souberam da notícia e, devido proibições de estupro e abuso sexual dentro da comunidade, assassinaram o padrasto. Os familiares do padrasto não aceitaram a morte do parente e planejaram o assassinato da jovem que foi morta em frente ao filho. O inquérito policial

focou na hipótese de vingança, que foi levada até o tribunal quando incluíram no questionário do júri se o fato da vítima ser mulher interferiu na premeditação do crime. O júri, em unanimidade, respondeu que sim.

Violeta, foi morta pelo companheiro dentro de casa. Uma combinação que por si só expõe condições comuns do feminicídio. Entretanto, por ausência de réu e impossibilidade de seguimento nas investigações, não há hipótese de feminicídio aplicada. Segundo testemunhas, a briga do casal iniciou por ela ter o xingado na rua. O inquérito não tem andamento por falta de réu, os vizinhos afirmam não saber o nome verdadeiro do suspeito, se tem parentes ou com o que trabalha, o que é suficiente para sustentar o argumento de que o suspeito é envolvido com o crime organizado e os vizinhos têm medo de sofrer retaliações.

Jasmim, acolheu a vizinha que foi espancada e ameaçada de morte pelo marido. O marido tentou matá-la ao saber que ela acolheu a esposa e deduziu que ela iria incentivar a esposa ao divórcio ou pior: traição. Este é o único caso que recebe a nomeação de feminicídio desde a abertura do inquérito. Coincidentemente, este caso se diferencia dos demais em apenas um aspecto: não aconteceu numa comunidade pobre e sim em condomínio fechado.

Dália, por sua vez, foi esquecida até no inquérito de seu assassinato. Ela possuía um cargo específico numa grande organização criminosa. Sua função era receber em sua residência outros envolvidos que, por alguma razão, houvessem se machucado e precisassem de cuidados médicos. Em uma dessas ‘internações’ soube de um acidentado o motivo pelo qual uma das colegas da organização havia sido morta e ao ser chamada para testemunhar junto a Polícia Civil contou tudo o que soube e, de alguma forma, os chefes da organização souberam o conteúdo de seu testemunho e ordenaram seu assassinato. O inquérito policial trabalhou com a possibilidade apenas de queima de arquivo por razão de seu conhecimento sobre a organização. A partir destas informações o inquérito se desenrola na direção de desmantelo da organização e captura dos chefes principais. A polícia, até o momento em que parou a investigação, não reconheceu os impactos da categoria de gênero nas dinâmicas de poder e silenciou a história de Dália no inquérito dela. Este processo foi incluído como feminicídio, pois entendo que o feminicídio se propaga em diversos cenários, inclusive o de crime organizado, costurado pelas estruturas de classe, raça e gênero.

Em linhas gerais, o que foi recebido, em termos de papelada, aquilo que foi lido não foge ao cenário comum e replica o que escutamos e vemos sobre o feminicídio. Em todas as partes que compõem as peças processuais, nenhuma escapa a falta de estranheza com o conteúdo. Situações de violência contra as mulheres, aqui não incluem “apenas” o feminicídio, apesar de serem relatados são trazidos como uma rotina que à primeira vista nem parece ter

ligação com o caso investigado. Sim, de fato, os homens comumente agrediram mulheres de diversas maneiras, não só fisicamente, porém isso ainda não foi suficiente para reforçar suspeitas de que eles talvez menosprezaram as mulheres justamente pelo gênero. Não nego meu espanto ao perceber que não há em testemunhos e depoimentos uma única crítica a comportamentos agressivos masculinos.

Nesses casos há justificativa para a violência: a vingança. Por um lado, realmente a vingança faz parte do mote desencadeador do feminicídio, entretanto não podemos acreditar que o desejo de revidar violentamente esteja descolado da realidade justamente quando a atitude violenta tem como base algum, ou alguns, episódio(s) anterior que lhe atribui sentido, de alguma forma. Em síntese, homens que não são abertos à recusa. A justificativa aqui se sustenta na ideia de que é necessário revidar de maneira violenta a uma ofensa feita por uma mulher, algo que aparentemente não pode ser deixado de lado ou resolvido por outro caminho. Estas ofensas podem ter origens das mais variadas, seja porque escutou que deveria ser ‘corno’ por agredir a esposa, ou porque foi destratado em público, ou porque acredita que levantaram uma mentira sobre um familiar. De todas as formas são ofensas que parecem exigir retaliação brutal. Apesar de alguns dos acusados obterem histórico de agressão às mulheres, as testemunhas ainda consideram os assassinatos como casos isolados. Para não cair em redundância, não é a totalidade dos casos que são rotulados como de origem vingativa. Apenas um foge a esta categoria, se este termo for o mais adequado, por razões particulares, que por sua vez também não apontam para predominância de razões de gênero.

Convém acrescentar que, como foi dito anteriormente, de todos os casos recebidos, apenas 2 foram julgados com todas as etapas do julgamento encerradas. Neles, apenas 1 acatou o pedido do MP em acrescentar nas perguntas inseridas no quesito enviado ao júri se eles acreditam que “o crime foi praticado com violência a mulher em razão de sua condição de gênero feminino, agravando a pena”, haja vista que “muito provavelmente, se a vítima fosse do sexo feminino não aconteceria o mesmo desfecho”. Esta hipótese havia sido levantada no inquérito produzido pela DCCP e PC, porém por algum motivo que não consta em nenhuma das partes dos autos, não conseguiu margem para desenvolvimento, abrindo espaço para considerações de outras ordens, como por exemplo a discussão de antecedentes criminais do acusado que o colocam no patamar de delinquente desde a adolescência.

Neste caso em específico, o de Margarida, um dos pontos que considero mais consistentes na busca por endossar a figura do acusado e consolidar o agravo de sua pena é a tentativa de traçar o “perfil” do acusado baseado em sua conduta social e personalidade. Na visão do juiz, que foi o responsável por produzir o material, trata-se de “um infrator desde

sempre, com índole vingativa sem nunca ter tido ocupação laboral lícita” que “não respeita as regras sociais, agressivo, acostumado com a impunidade e não se arrepende de seus atos”. Sobre a vítima sua conduta social, comportamento e personalidade não contribuíram em nada para o desfecho.

A suposição de que aquela dinâmica, com desfecho fatal, é comum de regiões enredadas na pobreza justifica o crime e os antecedentes criminais do acusado ganhou força e, novamente, a motivação de vingança vinculada às tais dinâmicas violentas de um povo pobre e porque não selvagem foi levada até o final. Repito que a intenção não é acusar a área de direito disso ou daquilo, de negligências ou problemas que não são meu campo de estudo. Mas dando continuidade, ignorar pontos que podem ser importantes e cair no risco de interferir na sentença do julgamento e dar vazão a outros argumentos que carregam estereótipos e preconceitos. Apenas na audiência final o promotor do MP retomou a tímida hipótese de feminicídio que inicialmente foi delicadamente deixada de lado, mas naquele momento aceita, mesmo questionada e quase não acatada, sob o argumento de que já que se trata de um Tribunal do Júri, este é quem deve decidir se há validade e concordar ou discordar das hipóteses levantadas. Ao final, as resposta devolveram o quesito respondendo com unanimidade que o sexo da vítima influenciou no desfecho do caso.

Implicitamente a classe social é a razão que fundamenta todos os crimes e violações que são endereçadas tanto às vítimas quanto àqueles que compartilham as mesmas dificuldades. Interessante como o perfil da localidade é sempre relevante nas investigações e é utilizado para dar base ao argumento de cultura de violências e impunidade experienciada por agressores, vítimas, testemunhas e porque não do sistema policial e judicial.

Não cabe aqui adotar postura policialesca e apontar os erros e negligências do TJPB ou da Secretaria de Segurança de Segurança e Defesa Social. A tão citada “lei do silêncio” é especulada em todos os processos, com exceção de apenas um, o de Jasmim. Uma cultura que é justificada por ser habitual dentro das comunidades, se faz presente em meio a pobreza e mobiliza o medo de um grupo que prefere não comprometer a integridade física, considerando a fragilidade de outros aspectos socioambientais como acesso escolar de qualidade, saneamentos básico, atendimento e educação em saúde adequados, garantia de segurança, lazer, entre tantos outros.

Podemos concordar que a violência não se trata apenas da integridade física, mas da violência como ruptura de qualquer forma de integridade, seja ela física, psíquica, sexual ou moral (SAFFIOTI 2004, p. 18). Não creio que as pessoas silenciam somente por omissão e desprezo por dramas alheios, mas pela mobilização do medo como instrumento de disciplina

e coerção. Inicia-se no silenciamento das vítimas, que se justificam nos ataques sofridos e revela junto aos relatos de testemunhas a ausência de denúncia e até de tocar no assunto com outras pessoas. Neste ponto, vale lembrar Romio (2013) ao ressaltar a dificuldade em se reconhecer enquanto vítima talvez por que o silêncio evite o constrangimento de afirmar que a violência é real ou por até acreditar que de alguma forma é a causadora do seu próprio sofrimento culpabilizando a si mesma e dando vazão a outros sentimentos além do medo, como a vergonha, orgulho, raiva, humilhação. Isto quer dizer que elementos ditos ‘irracionais’ que emergem e conseguem orientar uma ação racional. E aqui talvez seja apenas especulação em tentar dizer o que não é dito no silêncio.

É necessário lembrar que a violência, além de perpetrar fenômenos insuportáveis, opera nos limites do mundo físico e aqui, nos processos do TJPB já ultrapassaram os limites da vida e da morte. As emoções perturbam as pessoas tanto na vida cotidiana, como em situações complexas e pode explicar as reações dos depoimentos.

Chama a atenção ainda que algumas mulheres demoram até serem identificadas. Não quer dizer que sejam desconhecidas da vizinhança. Elas eram conhecidas, sabiam se estavam a pouco ou muito tempo na região, onde costumavam ficar, se estavam se relacionando, até se sofriam de agressão doméstica. O problema é que ninguém, ou poucas pessoas, conseguiam identificá-las, saber o nome ou algum parente. Podem apontar este como um fato comum e sem relevância em mais uma situação onde a precariedade das condições de vida potencializa a violência e silencia a todos que poderiam cooperar para solucionar o problema.

É difícil não recordar de Butler (2015) quais qualificadores tornam uma vida ‘matável’ ou que sequer é reconhecida como tal. Ela aponta que para além de enquadramentos econômicos, de gênero, raciais, religiosos ou de outras ordens, uma vida é reconhecida como tal quando ela é passível de luto. No caso dessas mulheres, é até certo ponto compreensível a falta de comoção das testemunhas ou se comoção for emoção de mais, a falta de conteúdo que critique a ação dos acusados nos depoimento, pois se não há quem chore por elas pode ser um sinal de que elas realmente não sejam tão importantes assim. Isso vale também para os responsáveis pelos assassinatos. A precariedade não reside apenas nos enquadramentos citados anteriormente, mas sobretudo porque a vulnerabilidade dessas mulheres se sustenta também no fato de que suas vidas estão na mão de outras pessoas que entendem que possuem o poder de decidir se serão mantidas ou não. Ou seja, implica dizer que viver socialmente está ligado ao fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro.

Isto não significa em nenhum sentido que medidas do Estado são indiferentes. A dependência da decisão de um outro sobre sua própria vida só reforça que a negligência ou ausência de serviços do Estado, principalmente em localidades mais pobres, maximiza as vulnerabilidades de vários grupos, entre eles as mulheres, pois algumas vidas são mais precárias que as outras. Elas estão mais expostas à omissão e violência do Estado e às condições precárias de vida que, por sua vez, são induzidas por condições políticas. “Assim, há “sujeitos” que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há “vidas” que dificilmente ou, melhor dizendo, nunca são reconhecidas como vidas” (Butler, 2016, p.17).

Isto retoma um caso muito singular presente em um dos processos recebidos. Um caso que destoa da referência comum sobre do que se trata um feminicídio. O ataque a pessoas em situação de rua. Assim como foi apontado nos inquéritos, apesar de ser um crime de ódio, o fato de existirem outras vítimas que não são mulheres desqualifica a categoria de feminicídio. Entretanto, retomando o ponto de precarização das condições de vida, esta é uma situação de clara concentração de vulnerabilidades na vítima da mulher, assim como, inegavelmente, dos outros atacados. Alguém que é vista mas ao mesmo tempo permanece invisível até o momento em que é reconhecida como um ser abjeto. Não se trata de uma vingança, de uma frustração afetiva ou de resposta desproporcional a uma ofensa. É alguém que é conhecida de vista, quase uma decoração do espaço público que empobrece a visão e suja o ambiente.

Nesse sentido, entre suas vulnerabilidades, a precariedade expõem não somente depender daqueles que conhecemos, mas também daqueles que não conhecemos, isto é, dependemos das pessoas que conhecemos, das que conhecemos superficialmente e das que desconhecemos totalmente.

É extremamente significativo a confissão de desejo de extermínio da parte do assassino e são poucas as vezes em admitem abertamente que a postura da vítima não contribuiu para o seu assassinato. O ataque ser direcionado dessa forma a alguém com quem não tem aproximação indica que nem todo ato de conhecer é um ato de reconhecimento, embora não possamos dizer o contrário. Se uma vida é produzida de acordo com as normas pelas quais a vida é reconhecida, isso não significa que devemos rejeitar a ideia de que há um resto de vida que ilustra e perturba cada instância normativa da vida. E este é um desses casos.

O próprio fato dessas pessoas configurarem processos judiciais nos informa que elas são identificadas por uma condição de exclusão. Fala de um modo de conhecer que não é o reconhecimento ainda, como se dissesse respeito a um corpo vazio, sem importância, sem história, sem ninguém que o investe de humanidade e o qualifique enquanto algo além de um

objeto. É apenas - mais - um corpo que pode ser encontrado nas entrelinhas dos inquéritos, dos depoimentos, dos relatórios, e é suprimido da descrição de um acontecimento único. O enquadramento policial aponta ao que é visível e naturaliza posturas que conduzem os crimes a ponto de deixar muitas partes invisibilizadas.

Ao meu ver, a deficiência em tornar visível aquilo que é colocado como típico e habitual é notada por aqueles que atuam em volta deste tema. A falta de tato em abordar certas questões e dar nome aos acontecimentos foi sentida e desencadeou um movimento de mudança. O desenvolvimento de diretrizes próprias e a tentativa de reciclar equipes em vários setores na sensibilização do assassinato de mulheres por razão de gênero é um claro sinal que em determinado momento no período que analisamos o desconforto foi percebido.

É impossível saber se alguma coisa mudou depois da iniciativa de criar diretrizes para investigar, julgar e punir. Entretanto, o simples fato de ser observada a necessidade de ajustar a forma de encarar os problemas demonstra a inquietação que permite a abertura de espaços mais seguros.

Quando trabalham concentrados na perspectiva de lesão à vida, com frequência são interpretados como números, e até aí não há nada estranho. É preciso quantificar para saber o que, como, quando e para quem é endereçado atos violentos. Mas quando essas histórias se repetem todos os dias, por várias vezes e a repetição parece interminável, o cenário final aponta ou suspeita a identidade daqueles que estão dentro do quadro. Mas a identidade que se estampa é bastante superficial à primeira vista.

Os discursos são centrados em duas categorias diferentes: a violência cultivada na pobreza e a violência vingativa masculina. A violência pode ser um dos caminhos para se firmar e parecer forte em vários sentidos. Quase como se fosse um nós x eles onde para alguém se fortalecer é necessário que outro alguém o reconheça dessa forma não só por entendê-lo maior mas por perceber a si mesmo enfraquecido.

Sem apologia à violência ou tentativa de minimizar a responsabilidade de outros, mas as coisas acontecem assim. Parece inadmissível deixar passar qualquer suspeita de comportamento, gestos, falas e olhares que coloquem em xeque a autoridade e força de quem precisa se manter nessa posição. Na esteira do patriarcado esse é um modo de vida reconhecido e perpetuado.

É estranho ligar a TV, acessar a internet, ouvir o rádio e ser bombardeado com inúmeros casos de feminicídio que tem entre seus protagonistas o companheiro atual ou ex e nos arquivos do TJPB deparar com um cenário oposto. Oposto no sentido de encontrar na

larga maioria casos onde o arranjo diverge de relações amorosas. Isso levanta margem para algumas interpretações que trazem à tona a falta de proximidade com situações complexas.

Pode ser mais fácil de digerir e entender cenários e casos de ódio e menosprezo contra mulheres são escancaradas situações onde o culpado é próximo da vítima. Este fato torna as notícias terrivelmente espetaculares. Talvez não seja interessante replicar manchetes em casos com personagens distantes ou pouco contato. Por outro lado, casos no meio familiar tem a importante função de explicitar as violências que são silenciadas por ocorrerem dentro das paredes de uma casa. Quebra o imaginário de que as coisas que acontecem dentro de casa não precisam de intervenção. Muitos casos não teriam o mesmo desfecho se houvesse intervenção, se mulheres e crianças não fossem vistas como propriedades sujeitas a receber qualquer tipo de ação e as diferenças fossem respeitadas.

Casos de maior complexidade como os encontrados na pesquisa não divulgados largamente e se os são dificilmente recebem a nomenclatura de feminicídio. Quando uso o termo “de maior complexidade” não é para indicar que feminicídios domésticos são simplórios ou irrelevantes, mas que outros arranjos e conjunturas existem e não são devidamente exploradas.

Pode ser mais difícil de compreender as implicações do gênero fora das casas e cometidos por outros que não parceiros amorosos porque é complicado enxergar uma mulher fora do ambiente doméstico. Se elas estiverem dentro de suas casas e em arranjos agressivos, sabidamente encontram motivações com base no menosprezo ao gênero feminina. Seria, então, difícil visualizar que uma mulher continua uma mulher mesmo fora de casa?

A questão que se coloca é que manter uma visão limitante acerca do local que se faz uma zona de risco para as mulheres e as coloca mais facilmente na posição de pessoas matáveis. Por mais que, estatisticamente, a maior parte dos assassinatos femininos aconteça dentro das casas e propriedades privadas, isso não significa que seja o único local possível para que isso ocorra e, muito menos, o único arranjo seja na constituição familiar. Ainda que fosse, não são as funções de parentalidade que indicam quem está mais vulnerável. Não é porque alguém começou um relacionamento que automaticamente está em posição de risco. Isso se mostra quando de todos os processos analisados somente 1 aconteceu dentro de casa no cenário marido contra a mulher e não anula em nenhuma medida os outros que aconteceram de maneira diversa.

É claro que é importante se debruçar sobre as ações violentas que acontecem no ambiente doméstico, mas é importante lembrar que não se deve preservar a vida de alguém somente por ser esposa, namorada, irmã, tia ou mãe. Não podemos esquecer que, por trás da

violência masculina, um dos elementos centrais da dominação é exatamente o controle de uma parte da população, não pela violência direta, sem necessidade de relação próxima, mas pelas ameaças feitas a essas parcelas mais vulneráveis da população. Temos espaço para apontar que a grande mediação em torno do feminicídio e de casos de violência contra a mulher, teve efeitos significativos nas estruturas simbólicas e discursivas no Brasil e que um dos grandes problemas a ser contornado é o viés androcêntrico do judiciário brasileiro.

O fato de assassinatos ou tentativas terem a rua como palco não exclui quem são as pessoas transformadas em alvo. Não é coincidência que nessas situações estejam envolvidas mulheres, pessoas negras e pobres. Mas essa maneira de pensar abre precedente para pensar além da dinâmica culpado x vítima. Por mais que o desfecho termine na relação entre uma pessoa e outra, o contexto que os envolve é muito maior. Compreendemos que, assim, permanece a arquitetura de poder associada coletivamente e individualmente aos homens, à custa das mulheres e, também as relações homens/homens também são marcadas por desníveis e por violências simbólicas e concretas. Com isso, não pretendemos elaborar uma crítica às masculinidades, em função dos elementos culturais a ela associados nos processos de socialização, mas refletir e criticar as justificativas dos atos violentos como produtos da norma, e, portanto, efeitos comuns da essencialização e naturalização da violência masculina que se transmitem em atos de assassinato. É inequívoco que a vida privada é questão essencial para que se possa avaliar amplamente o peso que as masculinidades têm nas possibilidades de que ocorra um feminicídio.

Os processos de investigação e julgamento no TJPB não abarcam as negligências e ausências do Estado. Até porque a institucionalização e racionalização dessas práticas se situam como saídas interessantes em algumas situações, mas não necessariamente é a única via para determinar a saída de qualquer situação. No fim, para que ocorra um feminicídio é necessário também o silêncio, a negligência e a conivência de outras autoridades encarregadas de erradicar e prevenir este tipo de crime. E acrescento que em alguns casos o assassinato de mulheres não é reconhecido como um feminicídio justamente pelo silêncio e conveniência de autoridades que não negligenciam a similaridade em algumas dinâmicas de violência de gênero.

É preciso observar e se manter reticente a esta dualidade assassino e vítima pois o processo que define e naturaliza a dualidade é por si só de alguma forma agressivo na sua maneira de definir e arquitetar modos evidentes de sujeição. A sujeição é uma característica que indubitavelmente é consubstancial ao nosso modo de conhecer e reconhecer os outros que reflete nas instituições e, efetivamente, no judiciário brasileiro.

Há um lastro histórico e cultural ainda presente na mentalidade jurídica pautada em pagamentos que dificulta o enriquecimento de discussões mais aprofundadas. Assim, é necessário refletir também sobre o que exatamente é esta experiência de masculinidade e quais são alguns de seus efeitos imediatos para aqueles que subscrevem essa lógica. A questão que se coloca é a de que a precariedade está situada na facilidade em localizar grupos com problemas associados com classe, gênero, raça e etnia.

Também temos que levar em conta que toda essa vulnerabilidade é sustentada pela maneira como o poder sobre outros teve e ainda tem como efeito a produção de condições de possibilidade do uso da violência. Indo além, muitas vezes o exercício da violência também é juridicamente sancionado, como vimos em exemplos utilizados em capítulos anteriores, e o feminicídio não é senão o nome contemporâneo de um crime que é remotamente antigo. Assim se constitui a solidificação, dentro e fora dos meios legais, da dominação masculina e, portanto, essa dominação legal resvala também contra os próprios homens, na medida em que os impede de terem condutas ou comportamentos que possam de alguma forma não ser considerados como masculinos.

Renegar ou resistir a encarar as perspectivas de gênero, classe e raça nas ações cotidianas, coletivas e individuais, acabam por reiterar práticas pouco emancipatórias, prescritivas e normatizadoras que reforçam a manutenção das relações abusivas. Faz-se necessário, reconhecer as novas formas de atuação do patriarcado e a existência de uma operação necropolítica. mediações e características desse fenômeno.

Os dados da pesquisa apontam para a necessidade de descolar a ideia de letalidade, em especial, determinados assassinatos, da possibilidade de “acidentalidade” a fim de visibilizar que não é somente a violência de gênero que está envolvida neste processo. Esta “visibilização” esperada na identificação do fenômeno como feminicídio não se trata apenas de trazer à tona o que estava oculto, mas de politizar algo já naturalizado, ou que não foi observado e reconhecido em seu contexto de produção, qual seja, o patriarcal e necropolítico. A ausência desse posicionamento em todos os aspectos processuais, que não consegue apontar explicitamente sequer questões mais básicas dessa discussão que levantamos aqui mostra o quanto é preciso apropriar-se do termo “feminicídio” e que essa atitude implica em apreender um conjunto de concepções teórico-políticas que localizam a violência de gênero, suas características e seu contexto de produção. Isto se dá pela dificuldade de identificar os casos de feminicídio que ocorrem fora do ambiente doméstico e familiar, fazendo com que a subnotificação seja ainda mais contundente.

O reconhecimento da existência dessa necropolítica já foi levantado anteriormente aqui, sem esse nome, como política voltada para a exposição de determinados sujeitos à morte. No bojo da necropolítica de gênero, portanto, acomoda a estruturação de um contexto que favorece enormemente a vulnerabilidade, promovendo a conformação das desigualdades de gênero (GOMES, 2018)

Quando conceituamos do que se trata o feminicídio vamos além de uma conceituação legal e atingimos um rol de situações nas quais se aceita que as mulheres morram como resultado de atitudes misóginas ou práticas sociais. Ponderar os diversos contextos de morte como feminicídio tem um sentido político muito claro, entretanto, é possível observar que a expansão dessa conceituação não é absorvida no contexto jurídico.

Intensificando a discussão delineada neste capítulo, elementos que passam despercebidos nesta vertente são os feminicídios chamados de não-íntimos ou por conexão. Nem me atrevo a incluir feminicídios sexuais ou reprodutivos, pois já explicado estes não foram encontrados no TJPB, seja pela realidade de que tais casos não existiram na comarca de Campina Grande durante período analisado ou pela péssima constatação de que sequer são notificados devido sua complexidade, muito embora estejam na alçada do TJPB. Não é preciso forçar que todo assassinato de mulheres é feminicídio porque como sabemos não são, mas em conjunturas que se produzem ou propiciam relações de poder entre homens e mulheres particularmente desiguais e que geram dinâmicas de controle, violência contra as mulheres, as possibilidades de feminicídio são, em muito, potencializadas. Dito isso, qualquer lugar é um palco em potencial, já que nenhum ambiente está distante de relações desiguais de poder que geram violência (CARCEDO; SAGOT, 2010).

Ancorar suposições baseadas na realidade socioeconômica e demográfica impede que visualizem de fato o que acontece além da descrição da sequência de atos individuais. Homens pobres não matam alguém só porque são pobres e aqueles que têm maior poder aquisitivo, da mesma forma, não são ou deixam de ser assassinos pela sua condição financeira. Essa é uma marcação além de classista, é em muitas situações racista. Abster-se de admitir que a maioria das mulheres assassinadas são negras e tratar como uma terrível coincidência é recair no apagamento de problemas profundos. Impossibilita o surgimento de novas medidas e mantém uma visão parcial que privilegia apenas a categoria de gênero. Até mesmo este “privilégio” é colocado como uma categoria secundária, quase irrelevante dada a maneira como é pouco fixada às situações.

O binarismo entre réu e vítima corrobora para o esvaziamento completo da possibilidade de perceber algo além das individualidades e é cômodo se manter assim. É mais

fácil permanecer na narrativa que as coisas são o que são sem muita justificativa e que são naturais as ações e costumes reproduzidos. Exime de exercitar um olhar mais acurado àquilo que nos rodeia. Afinal de contas, por onde começa a problematização que até então parece natural?

Para analisar a esfera judicial não basta se concentrar nas normas, nos procedimentos e na instituição, enquanto componente estrutural, pois este fenômeno jurídico requer a inclusão de outras dimensões. O componente cultural nos ajuda a compreender como as dimensões interagem entre si. A eficácia do andamento dos processos judiciais e policiais é muito prejudicada pela manifestação de estereótipos. Evitar catalogar ou qualificar uma ocorrência como feminicídio apenas beneficia a impunidade do assassino. Considerar de antemão que as vítimas são usuárias de drogas, envolvidas com organização de tráfico de drogas, moradoras de rua ou prostitutas amplia uma gama de formas de revitimização. Muito pouco se indaga sobre um continuum de violências que as mulheres vivem antes de serem assassinadas.

Esta realidade de prática baseada em visões estereotipadas ainda que esteja sendo revisada em alguma medida, parece estar longe de ser erradicada dos processos judiciais que se desenrolam em relação à violência contra as mulheres e feminicídio. O uso de estereótipos inevitavelmente conduz a uma atuação avariada. Não adianta imputar à criminalidade e às facções as consequências da desigualdade. As facções são a expressão social da exclusão e falta de oportunidades para a população, em especial aos jovens. Não há aqui tentativa de romantizar as organizações e facções criminosas que têm caráter explicitamente violento e afeta indiscriminadamente a população feminina e masculina. Os homens constituem maioria em quantidade de membros em organizações e facções criminosas e essa vantagem numérica não é justificada apenas no quantitativo. As lógicas das relações e hierarquia internas e atuações externas são notadamente expressões masculinas de violência. As mulheres e meninas que ingressam seus envolvimento com facções ou membros de facções, seja pelo sentimento de pertencimento ou de proteção a abusos, é marcado por um controle bastante sexista e que, no final, não as protege.

As mulheres mortas em contexto de envolvimento com organizações criminosas tem seus assassinatos muito mais entrelaçados com a posição que ocupavam por causa de seu gênero do que por dívida ou uso de drogas e outras substâncias. É muito perigoso confundir como o menosprezo por questões de gênero se envolvem em ambientes tão complexos quanto às organizações criminosas. Os desejos de vingança e a maneira como são executados compartilham em seu fomento a maneira como se acredita que as mulheres podem ser

tratadas, particularmente as não brancas e pobres. O desejo de vingança, afinal, pouco tem a ver com os sentimentos individuais e a lógica de uma formação cultural encontra brecha para mostrar que a vida de uma mulher pouco vale. Ao se negar a encarar essas facetas da violência contra a mulher o sistema judicial compromete a responsabilização adequada dos culpados e, concomitantemente, a responsabilização do próprio Estado em suas instituições.

A morte de mulheres nessas condições não carrega a mesma lógica daquelas que as organizações aplicam indistintamente contra mulheres ou homens em suas atividades diárias de controle territorial e em outras práticas criminosas. Este ângulo precisa ser observado e foi o ponto de vista utilizado para retirar um dos processos da análise, pois nem todos os assassinatos de mulheres provocados por homens se encaixam nos conceitos que definimos como feminicídio. Os princípios ou etiqueta internos das facções trazem à tona violência sem disfarces, incorporando o controle sobre as mulheres de maneira absoluta e explícita, que se opõe a outros espaços em que se mantém uma aparência de respeito nas relações de gênero e um certo grau de liberdade feminina. Quando mulheres são mortas nas circunstâncias dessas relações, os assassinatos são gestados e executados sob a tutela do inquestionável controle masculino sobre as mulheres, portanto são feminicídios.

O cenário mais “escancarado” do feminicídio, o doméstico, tem por plano de fundo o controle exercido sobre o corpo feminino e essa é a mesma lógica que acompanha os assassinatos de mulheres envolvidas em organizações ou que se relacionam com envolvidos, mas neste ponto não cabe apontar uma nova tipologia do feminicídio. Podemos explorar tipologias já desenvolvidas e reparar que estes ‘tipos’ ou categorias possuem lacunas. A mesma lógica que rege os assassinatos domésticos opera naqueles que estão entrelaçados a organizações criminosas e como o próprio sistema judicial percebe, mesmo sem se dar conta, apesar de serem similares no fundamento são dramaticamente diferentes no enquadramento. Esses assassinatos não são protagonizados por familiares, não são decorrentes de ações de controle reprodutivo e podem não ser decorrentes de ataques sexuais. Quer dizer que temos, então, uma potencial nova categoria de feminicídio? Os dados da pesquisa indicam que esta hipótese não se realiza na prática, mas o que de fato temos em mão é que os tipos de feminicídio devem ser associados a cenários e ambientes diversos para que possamos contemplar uma gama de casos constantemente disfarçados em outras causas que ocasionalmente terminam com o mesmo fim.

Em particular, é muito frequente que o que chamamos de novos cenários sejam as mulheres chegadas como parceiras de um homem. nestas situações leituras de risco das mulheres estão ligadas a relacionamentos de casal já vivido, não com outro tipo de

experiências que para muitos deles são novas, como estar perto de uma quadrilha de tráfico de drogas ou ser alvo de do tráfico.

No entanto, é de se supor que também operam outros cenários que ainda estão não pode ser tornado visível, ou que sua existência é conhecida no passado, -ou atualmente agindo contra outros alvos de ódio - mas a falta de investigação os deixa no escuro. É o caso do cenário dos corpos grupos armados, sejam militares, policiais, estatais ou privados, inclusive os paramilitares, os grupos de extermínio e os de limpeza étnica e social.

Se o sistema judicial apresenta suas falhas em outros casos, também falhará para as mulheres. Os sistemas penal e judicial são produtores e reprodutores de impunidade e até hoje não priorizam e nem facilitam a construção de estatísticas para melhor compreensão do fenômeno e, assim, os problemas sempre serão reproduzidos. Não é inteligível pensar em caminhos possíveis para a resolução ou minimização de problemas como o feminicídio e excluir os sistemas judicial e penal. Não se trata de uma adesão firmada apenas em termos colocados em papéis por ser um posicionamento contemporâneo mas, sobretudo, por perceber que qualquer estratégia pensada como contribuição na resposta à violência letal passa por este campo e que não devem se eximir desta tarefa.

Não será o TJPB que sozinho vai solucionar as coisas, mas o Direito Penal forma parte de um conjunto integral de medidas necessárias, tem uma função simbólica que é tornar visível nos esquemas do imaginário social um problema que produz a morte de mulheres. Nesse sentido, concordo com Segato (2011) de que a lei tem um papel que vai além do cumprimento das leis justamente por sua capacidade de performatividade com a interpelação e nomeação das coisas que são interpretadas como proibidas e permitidas. A atribuição de nomes e características envolvidas nos assassinatos femininos ainda é, por demais, tímida e é transcrita na acanhada pergunta “o fato da vítima ser mulher influenciou na execução do crime?”. Esmiuçar as tipologias que contribuem para o aprofundamento da tipificação representa posicionar-se politicamente em meio a disputas de poder. O poder de nomear, o poder de dizer o que é importante definir no imaginário social como grave, como crime ou não. O campo jurídico, neste caso, está repleto de hierarquias e desigualdades mediadas pelo esquema que o sustenta, qual seja, o de dominação-exploração contra as mulheres, o de classe, raça e gênero. É impossível esta estrutura não penetrar na maneira como os casos são processados e julgados e seria inocência imaginar que da mesma forma que classe, raça e gênero são subtraídos no percurso de análise dos processos também os são no cotidiano das repartições.

Segato (2008) ainda levanta uma observação polêmica ao classificar diversos tipos de cenários onde o feminicídio encontra espaço, classificações estas que em muito recorreremos, e acontecem sistematicamente. Seu ponto defende que dentre os feminicídios, existem aqueles cujas características comuns e brutais remetem muito mais a uma mulher genérica onde o diálogo existe entre pares, sejam grupos paramilitares, gangues, exército ou redes criminosas e, por seu caráter repetitivo, precisariam ser equiparados ao genocídio, pela sua condição genérica de ataque a um grupo, pois entende que são impessoais.

Ainda que seja importante diferenciar os tipos de assassinatos femininos, todos exigem um tratamento adequado por parte do sistema de justiça criminal, com uma instrução processual específica e minuciosa de acordo com as orientações e protocolos que a especificidade de um feminicídio requer, ainda que seja um feminicídio íntimo, coisa que ainda não existe. Apesar de introduzir mais um ponto complexo de debate, a proposta de criação de um tipo penal “feminicídio” e outro “femigenocídio” resulta da preocupação com a resposta necessária e urgente que demanda a letalidade da violência praticada contra as mulheres.

Quando as instituições e seus operadores enxergam à força o impacto das desigualdades das relações de gênero nas interações estreitadas acabam por suprimir a diversidade de relações que extrapolam o gênero e, até quando pautada marcadamente no âmbito do gênero apresentam complexidades. O argumento de impessoalidade é bastante presente e não reflete uma espécie de ‘não-relação’, mas, sobretudo, de alguém que apesar de conhecido não é reconhecido como um ser dotado de valor de vida. Um crime “personalizado”, nos termos que Segato (2010) remonta se refere a aqueles onde há um histórico entre os que participam da situação, algum marcador temporal na relação dos interessados. A hipótese de ‘não-relação’ presente na impessoalidade revela casos que, como visualizamos nos processos, pode parecer uma triste coincidência, mulheres que frequentavam os lugares errados, com as pessoas erradas, nas atividades erradas. O que não muda é a forma como os espaços acolhem as mulheres, sensivelmente as mulheres negras e que enfrentam vulnerabilidades das mais diversas.

Os ataques cometidos por integrantes de redes criminosas, por exemplo, demonstram uma condição genérica revestida de um caráter repetitivo e sistemático. É realidade em alguns inquéritos que a descoberta de envolvimento do suspeito da violência feminicida em facções, grupos ou organizações criminosas, de certa maneira, concentra a atenção da investigação com o desenrolar de todo o histórico criminal pregresso. A partir daí o assassinato fica em segundo plano e domina no seguimento da investigação e julgamento as

circunstâncias de seu histórico, que não necessariamente diz respeito ao fenômeno julgado, como alguém naturalmente violento que poderia atacar a qualquer um sem claras implicações nas relações que tocam classe, raça e gênero.

Lélia Gonzalez (2020, pag.202) nos traz um termo especial que se chama “racismo por omissão” que retrata a condição de invisibilidade dos negros no que está registrado naquilo que pode ser chamado de identidade brasileira. O TJPB definitivamente trata e revela os problemas e condutas mais graves, porém não se furta a recalcar e escantear alguns registros e insisto que a omissão não é endereçada somente ao racismo, mas também às mulheres. O racismo e o sexismo se articulam e produzem efeitos violentos que não se encerram no assassinato e segue processo a dentro. Dos casos recebidos, não há informação direta sobre a raça das vítimas, somente olhando as fotos da perícia esta informação é revelada: 4 das vítimas são mulheres negras.

A articulação entre racismo e sexismo se manifesta de diversas formas e uma delas é o apagamento das informações raciais das vítimas e porque este descarte racial interessa nesta lógica de dominação? Podem dizer que esta seja uma informação sem importância ao se considerar em nível individual o desenrolar do processo judicial, porém Gonzalez (2020) nos traz uma outra perspectiva ao pensar o sexismo e racismo na cultura brasileira. A cor e raça dos personagens envolvidos nos casos só é possível quando se olha as fotos das autópsias anexadas nos autos dos processos, coisa que é bem desagradável. Aquilo que pode caracterizar um questionário sociodemográfico para compor os autos se limita a questões ambientais e sua existência pressupõe a utilização funcional destas informações, de alguma forma. Não significa que estas informações, de maneira geral, serão utilizadas com outro fim senão o de fomentar estereótipos violentos em localidades com baixos índices de escolaridade e saneamento básico e nada vai garantir que informações de cor e raça sejam analisadas sob o mesmo prisma. Chamo atenção a este detalhe em particular por passar despercebido pois nada parece ser mais natural do que pessoas negras em vulnerabilidades em diversos níveis. Os indomesticáveis, os que não gostam de trabalho, os irresponsáveis e os com incapacidade intelectual tem um fim semelhante no fim das contas: a cadeia ou caixão. Consciente ou inconscientemente o sistema judicial acompanha o movimento da cultura brasileira de acomodar os aspectos cruéis da violência na pobreza e negritude.

Dentro desta lógica parece que as vítimas foram escolhidas por serem quem eram e não por serem mulheres, quando o panorama aponta para o caminho contrário. Certamente atualizações no Código Penal ou oxigenação do sistema judicial não vai responder com eficácia plena, mas o campo do Direito consegue uma eficácia simbólica e, de certa maneira,

performática, ao nomear o sofrimento e cancelar permissões e proibições, embora a judicialização da vida cotidiana não seja o único sujeito de mudança.

As estratégias de oxigenação são necessárias e, como dito no início do texto, a Paraíba adotou um protocolo próprio de prevenção, investigação e julgamento no assassinato de mulheres que começou a ser construído em 2018 até ser implementado oficialmente em 2021. Não podemos sustentar uma análise de um período com base em diretrizes que não existiam na época, mas é de causar curiosidade que o único caso julgado e encerrado justamente em 2021 levante durante o julgamento um questionamento que desde a abertura do inquérito permaneceu abafado. Quais medidas precisaram ser tomadas para que depois de anos, e ainda sob protesto, o MPPB investisse na indagação de se o fato da vítima escolhida ser mulher foi o mote do crime?

O grande problema do sistema judicial é a confusão entre os assassinatos enquanto fenômenos personalizados e impessoais. A proposta da autora ao eleger o “femigenocídio” resulta da tentativa de classificar os crimes com características impessoais que são identificadas aqui e compoem a maioria dos casos. É uma decisão delicada por que os termos que derivam do feminicídio, assim como o próprio feminicídio, possuem uma importância que vai além de repercutir disputas conceituais. Seguindo os apontamentos da pesquisa e da literatura, talvez seja interessante atribuir hierarquia ou grau de importância em conceitos adotados na área acadêmica e jurídica simplesmente porque, em primeiro lugar, o conceito adotado no código penal foi cunhado com muita antecedência por autoras feministas que esmiuçaram muito bem o tema e sem o esforço teórico das autoras não seria possível lograr a criação de tipologias penais e da mesma maneira, apenas o desenvolvimento dos estudos feministas sem o aporte jurídico tampouco seria o suficiente para que o assassinato de mulheres com razão de gênero tomasse outra proporção que não a naturalidade com o qual ainda é encarado.

Há um largo terreno a ser explorado no campo teórico acerca do fenômeno até que frutifique o segmento penal, afinal não podemos prevenir ou julgar aquilo que não enxergamos e nem entendemos. Fica mais interessante a leitura dos processos na medida em que na repetição desta etapa percebo que o inquérito desde o começo tenta responder a uma pergunta crucial: o acusado cometeu o ato por ódio ou por ofício?

Pode ser a estrutura patriarcal e racista que montou um cenário de vulnerabilidade para mulheres ou pode ser o hábito criminoso de alguém que sustenta o seu entorno proveniente da criminalidade. A tentativa de assassinato dentro de um condomínio fechado, o caso de Jasmin, tem em seu primeiro relatório policial a hipótese de feminicídio como um

crime cometido essencialmente por desigualdade de gênero, todavia aqueles que ocorrem dentro de favelas podem ser investigados por delegacias de crimes contra o patrimônio, são assassinatos causados por pessoas que trabalham no crime e talvez, ao final, possam aceitar nomear como um crime que entre tantas motivações foi cometido também por menosprezo ao gênero feminino. A existência de ligação com roubos, consumo ou tráfico de drogas e passagens pela polícia pode assegurar uma violência inata no réu que não necessariamente atravessa a violência de gênero mas demonstra a sua inconsequência e habilidade de fazer tudo de ruim que machuque alguém. Três dos casos analisados compartilham desta situação em comum.

Neste ponto é interessante utilizar as noções de consciência e memória com que Gonzalez (2020 p.70). Pensem as instituições ou não o encobrimento de alguns detalhes, o esquecimento de algumas partes e a alienação fazem parte da consciência que constrói este saber sobre os acontecimento. Não incluímos somente as partes que compõem o TJ e as delegacias que realizam as investigações e os relatórios. As testemunhas, as pessoas que presenciam, reproduzem, passam por experiências semelhantes não criam juízos de valor que sejam muito diferentes daqueles que surgem dentro do sistema de justiça. A “análise comportamental” produzida por um juiz sobre o réu não possui características divergentes em relação ao testemunho que é feito sobre o mesmo réu, a não ser, é claro, pela utilização de argumentação muito mais rebuscada e eloquente que não tem diferença no conteúdo.

As coisas que são cobertas e descobertas são compartilhadas por todos os envolvidos na investigação e no julgamento. Não há como negar a relação dos réus com organizações criminosas de menor ou maior porte e muito menos que um dos requisitos para ingressar e se manter nessas organizações seja a ausência de remorso e arrependimento ao executar diversos atos, entre eles assassinatos sempre que considerarem necessário, mesmo que por motivo torpe. Entretanto, seja o assassinato por cumprimento de ordem ou premeditação individual há uma razão para as mulheres estarem em desvantagem e suscetíveis a serem as vítimas dos assassinatos. De certa forma, todos estão suscetíveis a serem descartados e facilmente substituídos mas as engrenagens das relações desiguais de gênero afetam a maneira como as dinâmicas são estabelecidas e mulheres sofrem punições de diversas ordens, sendo a mais grave o assassinato, por serem mulheres e não por terem relação próxima com o crime e seu assassinato ou cárcere é dado como certo.

Carcedo e Sagot (2010) constroem um caminho que separa esse conceito dualista entre o assassino e vítima e se concentra nos cenários que potencializam a desigualdade nas estruturas de poder. A concepção não se preocupa em atrelar ao meio a culpa e as

consequências da morte de mulheres ou outros grupos e acrescenta que essa forma extrema de violência está aliada a circunstâncias que aumentam as desigualdades. Nesse sentido trazido pelas autoras, aquilo pode ser chamado de *modus operandi* não está nas intenções do assassino, pois similaridades são encontradas em casos de feminicídio independente de onde venha o assassino e até quando não se sabe quem pode ser.

De alguma maneira essas similaridades podem ser interpretadas como atos tão excessivamente replicados e seja considerado tão comum que vemos aí uma espécie de neutralização, de esvaziamento, que no fim é visto como mais um caso daquilo que todo mundo já sabe o que é. As relações desiguais de poder no ambiente doméstico são amplamente discutidas e atualmente contam com avançados dispositivos de prevenção e julgamento, todavia em outros cenários, como os trazidos por Carcedo e Sagot (2010), na realidade brasileira, os homicídios femininos carecem de olhar mais apurado. Os feminicídios em cenários de ligação a organizações criminosas existem e se não são falados não é pela pouca expressividade numérica, que é necessário mais que uma elevada taxa numérica do problema para que ele seja visualizado, mas que é necessário mais que uma elevada taxa numérica do problema para que ele seja visibilizado.

Faz total diferença colocar um fenômeno na prateleira de ‘homicídio de mulheres’ e ‘feminicídio’ e mais do que isso nomear a mortalidade sem a perspectiva de gênero, que equiparam a situação entre homens e mulheres ou problematizar as mortes, mas não se apropriar do conceito de feminicídio e, finalmente, considerar importante nomear e reconhecer o fenômeno como tal. Pouquíssimas vezes o último acontece, geralmente o feminicídio é referido apenas pelo seu artigo correspondente no código penal, em contrapartida de outras acusações que são nomeadas. Como não há um contexto sócio-histórico e cultural favorável para a tipificação do fenômeno dos homicídios de mulheres no Brasil é compreensível a rejeição em se falar de feminicídios por aqui.

Finalmente, considero que se o problema não for reconhecido como um fenômeno social e não uma questão jurídica individual, o debate não alcançará eco e as denúncias não, por consequência, não se massificam. Nesse sentido, quando se sobressaem, apenas as medidas de natureza punitiva, constatamos a necessidade de investimento em medidas educativas, discussões, análises e pesquisas. Assim é possível ampliar a imagem dualista deste fenômeno sociocultural que é o feminicídio para além da violência doméstica e familiar, e da divisão daqueles protagonistas das situações de violência em vítimas e algozes. Essa dualidade direciona as ações de políticas públicas, ao apontarem que a primeira categoria necessita de proteção, enquanto a segunda merece punição e, conseqüentemente,

negligencia outros arranjos onde ambos podem estar imersos em contextos de violência e criminalidade sem excluir o conteúdo que levou a denúncia que está sendo processada e julgada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa, a fim de alcançar a identificação de quais os mecanismos utilizados pelo judiciário para julgar esses crimes, compreender como são construídos os discursos dos agentes de segurança quando se referem às vítimas e agressores e, não obstante, analisar se a classe, a raça e o gênero estão presentes no decorrer do julgamento dos processos, realizou coleta de dados junto ao Tribunal do Júri do TJPB, na Comarca de Campina Grande. A coleta, ao total, contou com sete processos dos quais cinco foram aproveitados e os outros dois descartados por falta de coerência com o objetivo pleiteado.

Nesta pesquisa foi possível perceber que nos últimos anos houve esforço do Governo do estado da Paraíba no sentido de combater o feminicídio e a violência contra mulher e melhorar os processos de investigação e julgamento, embora tais medidas oficiais tenham sido tomadas tardiamente, pois só foram oficializadas 6 anos após a criação da lei do feminicídio. O período a que os dados se referem abarca demonstra a complexidade dos dispositivos de segurança pública e sistema a justiça de identificar casos de feminicídio quando acontecem fora do ambiente doméstico e familiar, o que aponta para as barreiras encontradas ao trabalhar com o tema de violência de gênero.

Desse modo, ao utilizar por base metodológica a análise do conteúdo pudemos identificar que a violência gênero enquanto fenômeno com raízes culturais. Em grande parte o ambiente é utilizado como recurso discursivo para justificar a ocorrência frequente de assassinatos e tentativas de assassinatos a mulheres. A leitura de todo material nos leva a observar a maneira como as relações que levam ao trágico final do feminicídio é analisada não só pelo sistema judicial, mas também por aqueles que testemunham o escalonamento da violência. As condições que reforçam a situação de vulnerabilidade de todos os envolvidos nessas situações relativiza e naturaliza o caráter da violência.

Em linhas gerais, o sistema judicial lida com tais casos de maneira simplista, indicando claramente casos de feminicídio naqueles onde o ambiente doméstico, cujo agressor é o companheiro, fazem parte do cenário da violência, ou seja, o feminicídio decorrente da violência doméstica e familiar. O cenário familiar marca o conceito utilizado para definir o que é um feminicídio, ao menos por um tempo considerável. O conteúdo dos

processos destaca de maneira implícita e ao mesmo tempo marcante que o assassinato de mulheres é dividido em duas categorias: os que são decorrentes da violência doméstica e representam o conceito de feminicídio, e aqueles que são decorrentes da criminalidades e nesses casos, não são considerados feminicídios.

É uma divisão que vai de encontro ao que algumas autoras já entendem como tipos de feminicídio por compreenderem que este é um fenômeno de muitas facetas e como demonstra a maneira com que o sistema judicial lida com casos dessa natureza, muitas vezes passam quase despercebidos devido suas complexidades. Diversos fatores operam na ‘naturalização’ do assassinato de mulheres fora do âmbito doméstico e familiar e uma série de estereótipos são mobilizados para desvincular o caráter da violência de gênero dos assassinatos.

O fato de casos ocorrerem com frequência em locais que concentram a pobreza aciona preconceitos que apontam a matriz da violência para outro lado e afasta outros fatores que contribuíram para que aquele momento tivesse acontecido. O silêncio das vítimas até o momento que desemboca no ataque sofrido e, posteriormente, o silêncio daqueles que presenciaram o desenrolar da história é entendido como conivência com a criminalidade e o envolvimento direto ou indireto com organizações criminosas, seja como funcionário ou como alguém que se recusa a falar nomes, por si só supõe a resposta procurada para dar prosseguimento aos trâmites necessários: morreram não por serem mulheres, mas, sobretudo, por terem envolvimento direto ou indireto com a criminalidade.

A superficialidade com que este tema é tratado reforça a falta que fez o aprofundamento particular nesse objeto de estudo e sua respectiva falta de aproximação com os operadores do sistema judicial e de segurança pública. Criar uma mudança no código penal não mudou a maneira como esses casos eram investigados e abordados. Não significa que foi uma mudança em vão, muito pelo contrário, significa somente que para que houvesse de fato mudança foram necessárias outras ações que criam impacto, também, no sistema de justiça. Aí já florescem uma série de omissões que atravessam o campo do gênero, classe e da raça. Se o gênero é encarado quase à força, classe e raça são escanteados, entretanto entram dentro da análise que é feita durante os trâmites processuais e de julgamento.

O sistema judicial utiliza o recurso sociodemográfico não como meio que possibilita a ampliação da investigação dos fatores que levaram a violência, mas como um reforçador de que são comportamentos próprios dos envolvidos, em especial os acusados por sua natureza vingativa que atua de forma bárbara sobre as mulheres. Por fim, acontece que os assassinatos ou tentativas são devidamente registrados em seus qualificadores mas são processados sem o caráter de feminicídio, o que impacta diretamente nas medidas julgadas. O desenvolvimento

teórico que alargou o conceito de feminicídio para além de uma relação amorosa ainda não alcançou o domínio do direito, ao menos dentro do período estudado.

Assim, o termo ‘femicídio’ é pouco acionado e incide nos cenários onde os ataques são cometidos por companheiros, especialmente aqueles que não aceitam o fim do relacionamento. Os cenários de violência que envolvem a criminalidade de outras origens não são reconhecidos, por enquanto, como vinculados à violência de gênero.

Como esperado no início da pesquisa, feminicídios sexuais e reprodutivos não foram identificados, ou por um bom motivo, o de casos assim são muito raros na Paraíba, ou pelo péssimo de subnotificação e dificuldade nos registros, pois há dificuldade dos profissionais e operadores do direito em nomear este tipo de crime.

Finalmente, julgo que a análise de conteúdo foi de suma importância na análise e discussão do conteúdo estudado fazendo que fosse possível o alcance dos objetivos encontrados. Até o período de 2018 o sistema judicial carecia de oxigenação quanto ao tema do feminicídio que o Protocolo Estadual pode ter dado conta nos anos posteriores. Porém, uma parte importante daqueles que compõem os trâmites legais não está incluída no protocolo que são as testemunhas. Aqueles que estão no sistema judicial e de segurança pública, obviamente não estão nada distantes daqueles que presenciam o desenvolvimento do feminicídio e para estes últimos a naturalização da violência contra mulheres dentro e fora de casa é tão violenta quanto o que acontece no interior dos tribunais.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Elba Ravane Alves. **Casa-abrigo para as mulheres em situação de violência doméstica em Pernambuco: sob a ótica das mulheres pós-abrigadas** Dissertação de Mestrado. Centro de Artes e Comunicação. Recife, 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. (Tradução de L. de A. Rego & A. Pinheiro). Lisboa: Edições 70, 2009. (Obra original publicada em 1977).

BELCHIOR, Karllene Rachel Cacho. **Violência contra a mulher e as políticas públicas de contenção no estado da Paraíba**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública). Sousa, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BRASIL, C. F. (2010). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Política para Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF, 2011.

BUENO, Samira; et al. **Violência contra mulheres em 2021**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?** (S. T. M. Lamarão & A. M. Cunha, Trans.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARCEDO, A. **No olvidamos ni aceptamos: Femicidio en Centroamérica 2000-2006**. San José: Asociación Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA); 2010.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Trad. Natália Luchini. Seminário "Teoria Feminista", Cebrap, 2013

COSTA, Silvana do Rosário Menino da. **Representações sociais e violência contra a mulher: um estudo na Delegacia da Mulher da cidade do Recife-PE**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. 2015.

DADOUN, Roger. **A violência: Ensaio acerca do "homo violens"**. (tradução: Pilar Ferreira de Carvalho, Carmem de Carvalho Ferreira) Rio de Janeiro: DIFEL, 1998.

DE, A. **Vitimização. Visível e Invisível**. 2000.

DOUGLAS, Mary. **Como as Instituições Pensam**. (tradução Carlos Eugênio Marcondes de Moura). - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

GOMES, Ana Paula Portella Ferreira. **Como morre uma mulher?** : configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Recife, 2014.

GOMES, Izabel Solysko. **Femicídios: um longo debate**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis. Edição v. 26 n. 2. 2018

GONZALEZ, Lelia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

LAGARDE y DE LOS RIOS, Marcella. **Por La vida y La libertad de las mujeres**. Fin al femicidio. El Dia, V., fevereiro, 2004. Apud PASINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de Mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu. Campinas, SP, n. 37, p. 219-246, jul.-dez., 2011.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis, Vozes, 1997.

MULHERES, O. N. U. **Diretrizes nacionais femicidio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU, SPM/PR e Senasp/MJ, 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. Centro de Informação das Nações Unidas. Rio de Janeiro, 1994.

NATALE, Raquelli. **A representação social da violência de gênero contra a mulher no Espírito Santo**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Linguística. 2016.

OEA – Organización de los Estados Americanos. **Convención Interamericana para prevenir, punir y erradicar la violencia contra la Mujer**. Disponível em: <<https://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-61.html> > . Acesso em: 06 mar. 2019.

PARÁ, Convenção de Belém do. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. GÊNERO E TRÁFICO DE MULHERES, p. 147, 2015.

PARAÍBA. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Apresentação do Pacto – Paraíba**. 2011. Disponível em <Microsoft PowerPoint - Apresentação Pactp.pptx (senado.leg.br)> Acesso em 02 Set. 2022.

PARAÍBA. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Protocolo de femicidio da Paraíba**: Diretrizes Estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero. 2021. Disponível em <epub_femicidio.pdf (paraiba.pb.gov.br)> Acesso em: 30 Ago. 2022.

PASINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos Pagu (37), julho-dezembro de 2011: 219-246.

PAVESE, Carolina. **The Impact of the European Union-Mercosur Association Agreement on gender inequality: A global South perspective.** Revista Conjuntura Austral v.12, n.59 p.106-118. Porto Alegre, 2021.

RIBEIRO, Cristiane Galvão; DE LIMA COUTINHO, Maria da Penha. **Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa-PB.** Revista Psicologia e Saúde, v. 3, n. 1, 2011.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências.** Plural - Revista de Ciências Sociais, vol. 26, núm. 1, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2019, p. 79-102.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil.** In: MARCONDES, M. M.; PINHEIRO, L.; QUEIROZ, C.; QUERINO, A. C.; VALVERDE, D. (Orgs.). Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013, p. 133-158.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade.** Heleieth Saffioti. 3a edição. São Paulo: Editora expressão popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu (16), p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita Laura. **¿Que és un feminicídio? Notas para un debate emergente.** In: *Fronteras, violencia, justicia: nuevos discursos* PUEG/UNIFEM: Cidade do México, 2008.

SEGATO, Rita Laura. **Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho.** In: FREGOSO, Rosa Linda; BEJARANO, Cynthia (Orgs). *Feminicidio en América Latina* Diversidad Feminista. CEIICH/UNAM: Cidade do México, 2011.

SENADO. Federal. Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada "com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência" .. Brasília, Julho de 2013.

SENADO. Federal. **Defesa da honra não poderá ser usada como argumento em crimes contra a mulher.** Disponível em: <Defesa da honra não poderá ser usada como argumento em crimes contra a mulher — Rádio Senado> Acesso em: 07 Set. 2022.

SILVA, Carolina Freitas de Oliveira. **A justiça e os feminicídios em Pelotas-RS: Um estudo sobre classe, raça e gênero nesses crimes.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018.

STEVENS, Cristina, et al. **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília: Technopolitik, 2017.

VIOLÊNCIA, Atlas da. Ipea e FBSO. Rio de Janeiro, 2018.

VIOLÊNCIA, Atlas da. **Mapa dos homicídios no Brasil**. IPEA e FBSP. Rio de Janeiro, p. 27-51, 2017.